



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4399—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	4
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	6
NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM .....	24
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	25
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>26</b>
PRESIDÊNCIA .....	26
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	29
DIRETORIA GERAL.....	32
CENTRAL DE COMPRAS.....	38
DIRETORIA FINANCEIRA .....	38
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	39

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**1ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA**

**Intimações às partes**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE– Relatora, fica(m) a(s) parte interessada(s), NÃO CADASTRADA(S) NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA(S) da DECISÃO constante do EVENTO 2, nos autos epigrafados:

**APELAÇÃO 0025385-30.2017.827.0000 - 1ª CAMARA CÍVEL**

ORIGEM: 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS Nº 0026987-51.2016.827.2729

APELANTE: MAGNUM LOPES MARINHO

APELADA: MAC COBRANÇAS NACIONAIS LTDA

ADVOGADOS: HAMILTON DE PAULA BERNARDO

APELADO: ITAU SEGUROS

ADVOGADO: JOSÉ ARMANDO DA GLÓRIA BATISTA OAB/SP 41.775 (SEM CADASTRO NO EPROC)

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

**DECISÃO:** Trata-se de apelação cível interposta por MAGNUM LOPES MARINHO contra a sentença<sup>1</sup> proferida nos autos da ação de consignação cumulada com pedido de condenação em danos morais nº 0026987- 51.2016.827.2729 que julgou improcedentes os pedidos contidos na inicial e extinguiu o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, CPC. Em suas razões,<sup>2</sup> o apelante, sustenta que a sentença merece ser reformada, no entanto, repete na literalidade os argumentos da inicial, sem atacar diretamente os termos sentenciados. Intimadas as apeladas apresentaram contrarrazões<sup>3</sup> pugnando pelo improvimento do recurso. É o relatório. DECIDO. A presente apelação não merece ser CONHECIDA, uma vez que não impugnou especificamente os fundamentos da sentença apelada. Nesse contexto, em momento algum de suas razões recursais o autor/apelante impugnou os fundamentos constantes da sentença recorrida, porquanto se limitou a tecer os argumentos idênticos ao da inicial. Dessa forma, o autor/apelante não impugnou, ainda que minimamente, os termos e fundamentos jurídicos que lastrearam a sentença apelada. No caso concreto, o magistrado singular julgou extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC, nos seguintes fundamentos: O feito comporta julgamento nos termos do art. 355, inc. I, do CPC. Consigno, desde logo, ser indiscutível a incidência do Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, questão inclusive pacificada pela súmula nº 297 do STJ: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Assim, verifico que estamos diante de uma relação de consumo, nos termos dos arts. 2º e 3º da lei nº 8.078/90. O requerente alega que não conseguiu obter da parte requerida o boleto para quitação de seis parcelas vencidas e nem negociação dos encargos incidentes. Ao final pede que seja deferida a consignação em pagamento de R\$ 6.000,00 para quitação de 11 parcelas vencidas. A parte requerida opõe-se ao pleito, ao argumento, em síntese, de que o requerido não pretende pagar o valor total devido e de que não se opõe ao recebimento, alegando ter procurado contato com o requerente por diversas vezes. Nos termos do que preceitua o art. 544 do Código de Processo Civil, o requerido poderia alegar, como o fez, que a recusa de receber o valor indicado é justa. Observo que o requerente propõe o depósito de R\$ 6.000,00 para quitação de 11 parcelas vencidas. O requerente afirma que procurou contato para pagar as prestações vencidas em janeiro de 2016. Segundo consta dos documentos juntados com a inicial, a última parcela estava prevista para pagamento em 19/08/2015. A parte requerida, em contestação, apresentou o valor atualizado da dívida (R\$ 12.622,85) e em sua réplica o requerente se limita a afirmar que não é devida a cobrança de multas e juros. Vê-se que o argumento do requerente consubstancia-se na alegação de que não lhe sido fornecido boleto de quitação na época em que o teria solicitado. Muito embora o requerido não faça prova de que tenha tentado contato com o requerente, e adotemos a data de tentativa de contato indicada pelo requerente, ou seja, janeiro de 2016, é certo que em janeiro de 2016 o requerente já tinha 12 parcelas em atraso (calc<sup>9</sup>, evento 18 e contr<sup>3</sup>, evento 1). A soma das doze parcelas resulta em R\$ 6240,05, sem a incidência de nenhum encargo moratório. Dessa forma, por si só, a oferta para consignação em pagamento de R\$ 6.000,00 ainda que para quitação de pelo menos 11 parcelas, feita em 16/08/2016 (data da propositura da demanda), não se apresenta justa, porquanto o credor não é obrigado a receber valor inferior ao devido. A questão é se o depósito de valor oferecido é capaz de ilidir a mora da requerente, ainda que para quitação de 11 parcelas. A ação de consignatória tem por escopo que o devedor se libere do vínculo obrigacional depositando em juízo a coisa devida ao credor. Em regra, nos termos do que se extrai da redação do art. 336, do Código Civil, não cabe discutir a validade ou não da obrigação. Confira-se: "Para que a consignação tenha força de pagamento, será mister concorram, em relação às pessoas, ao objeto, modo e tempo, todos os requisitos sem os quais não é válido o pagamento." A parte autora não pretende depositar o valor integral da dívida, mas apenas o que entende devido, sem encargos moratórios. O depósito não é suficiente para desonerá-lo do cumprimento integral da obrigação de pagar, pois aqui não se discute a validade ou não da obrigação. Ainda que se considere que o requerido tenha se negado a receber o valor de onze ou mesmo de seis parcelas em janeiro de 2016, mesmo nessa data o requerente não incluiu em seus cálculos os encargos moratórios devidos, não sendo o credor obrigado a receber valor inferior. O art. 335 do Código Civil especifica as hipóteses em que cabe a consignação, quais sejam: (i) se o credor não puder, ou, sem justa causa, recusar receber o pagamento, ou dar quitação na devida forma; (ii) se o credor não for, nem mandar receber a coisa no lugar, tempo e condição devidos; (iii) se o credor for incapaz de receber, for desconhecido, declarado ausente, ou residir em lugar incerto ou de acesso perigoso ou difícil; (iv) se ocorrer dúvida sobre quem deva legitimamente receber o

objeto do pagamento; (v) se pender litígio sobre o objeto do pagamento. No caso em tela, verifica-se que a recusa da parte requerida não se apresentou como sem justa causa. Dessa forma, não sendo possível discutir em sede de ação consignatória a validade da obrigação assumida, o indeferimento do pedido se impõe. Nas razões recursais, o apelante não logrou impugnar, ainda que minimamente, os termos da sentença que lhe foi desfavorável. Nesse contexto, se insurgiu contra ela de forma manifestamente genérica, não evidenciando os motivos do inconformismo. Ressalte-se que, por força do princípio da dialeticidade recursal, os recursos devem conter as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade da decisão/sentença combatida, com a impugnação específica de referido ato judicial. Sobre o tema, o processualista Antônio Cláudio da Costa Machado<sup>4</sup> assim preleciona: A motivação fática e jurídica do apelo deve constar expressamente das razões do recurso que são apresentadas ao tribunal, sob pena de indeferimento liminar do seu processamento pelo juízo a quo ou não-conhecimento da apelação pelo juízo ad quem. Trata-se, portanto, de elemento formal indispensável à admissibilidade do recurso, que não pode ser substituído por simples remissões às razões constantes da petição inicial, contestação ou outra peça processual. Sem saber exatamente por que o recorrente se inconforma com a sentença proferida, não é possível ao tribunal apreciar a correção ou justiça da decisão atacada, de sorte que o não-conhecimento nesses casos é de rigor (a motivação está para o recurso como a causa petendi para a inicial ou como o fundamento para a sentença). Como se sabe, o princípio da dialeticidade recursal, que vigora no direito processual civil brasileiro, preceitua que a parte recorrente deve expor circunstanciadamente as razões do pedido de reexame da decisão ou sentença recorrida, uma vez que estas são indispensáveis para o exercício da jurisdição pela Corte ad quem e para a formação do contraditório, com a parte recorrida. A exposição das razões do pedido de reexame da decisão impugnada (lato sensu falando) é requisito obrigatório do recurso, de modo que o não atendimento a requisitos pertinentes à regularidade formal do recurso acarreta a impossibilidade de seu conhecimento. Acerca do princípio da dialeticidade, o processualista Daniel Amorim Assumpção Neves<sup>5</sup> assim leciona: Em decorrência do princípio da dialeticidade, todo o recurso deverá ser devidamente fundamentado, expondo o recorrente os motivos pelos quais ataca a decisão impugnada e justificando seu pedido de anulação, reforma, esclarecimento ou integração. Trata-se, na realidade, da causa de pedir recursal. A amplitude das matérias dessa fundamentação divide os recursos entre aqueles que têm fundamentação vinculada e os que têm fundamentação livre. Da mesma forma, pertinente a transcrição das lições de Cassio Scarpinella Bueno<sup>6</sup> : O “princípio da dialeticidade” relaciona-se, em alguma medida, com o princípio da voluntariedade, para o qual se volta o número anterior, como lá adiantado. Se aquele princípio relaciona-se com a necessária exteriorização do inconformismo do recorrente diante de uma dada decisão, este atrela-se com a necessidade de o recorrente demonstrar as razões de seu inconformismo, revelando por que a decisão lhe traz algum gravame e por que a decisão deve ser anulada ou reformada. Examinado o princípio desta perspectiva, é irrecusável a conclusão de que ele está intimamente ligado à própria regularidade formal do recurso e ao entendimento, derivado do sistema processual civil (v. n. 2.6 do Capítulo 3), de que não é suficiente a interposição do recurso mas que o recorrente apresente, também, desde logo, as suas razões. Aplicação correta do princípio aqui examinado encontra-se na Súmula 182 do STJ, segundo a qual: “É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada”. Também nas antigas Súmulas 287 (“Nega-se provimento ao agravo, quando a deficiência na sua fundamentação, ou na do recurso extraordinário, não permitir a exata compreensão da controvérsia”) e 284 (“É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”), ambas do Supremo Tribunal Federal. Embora os enunciados (e os precedentes) dessas Súmulas digam respeito a específicas modalidades recursais, é correto e desejável sua ampliação para albergar quaisquer recursos. Importa, a este respeito, destacar que o recurso deve evidenciar que a decisão precisa ser anulada ou reformada, e não que o recorrente tem razão. É inepto o recurso que se limita a reiterar as razões anteriormente expostas e que, com o proferimento da decisão, foram rejeitadas. A tônica do recurso é remover o obstáculo criado pela decisão e não reavivar razões já repelidas. O recurso tem de combater a decisão jurisdicional naquilo que ela o prejudica, naquilo que ela lhe nega pedido ou posição de vantagem processual, demonstrando o seu desacerto, do ponto de vista procedimental (error in procedendo) ou do ponto de vista do próprio julgamento (error in iudicando). Por fim, pertinente o magistério do processualista Barbosa Moreira:<sup>7</sup> As razões de apelação (“fundamentos de fato e de direito”), que podem constar da própria petição ou ser oferecidas em peça anexa, compreendem, como é intuitivo, a indicação dos erros in procedendo, ou in iudicando, ou de ambas as espécies, que ao ver do apelante viciam a sentença, e a exposição dos motivos por que assim se hão de considerar. Tem-se decidido, acertadamente, que não é satisfatória a mera invocação, em peça padronizada, de razões que não guardam relação com o teor da sentença. A jurisprudência também endossa esse entendimento. Confirmam-se arestos elucidativos extraídos do vasto acervo jurisprudencial da Primeira Turma do STF: Ementa: PROCESSUAL CIVIL. SEGUNDO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROCURADOR DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DE GOIÁS. APOSENTADORIA. REVERSÃO AO SERVIÇO PÚBLICO COMO CONSELHEIRO DA CORTE DE CONTAS GOIANA. DECISÃO RECORRIDA QUE SE ANCOROU EM TRÊS FUNDAMENTOS, SENDO UM DELES A APLICAÇÃO DA SÚMULA 279/STF. FUNDAMENTO INATACADO NA VIA DO AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 287 DO STF. 1. O princípio da dialeticidade recursal impõe ao recorrente o ônus de evidenciar os motivos de fato e de direito suficientes à reforma da decisão objurgada, trazendo à baila novas argumentações capazes de infirmar todos os fundamentos do decisum que se pretende modificar, sob pena de vê-lo mantido por seus próprios fundamentos. 2. O agravo é inadmissível quando a sua fundamentação não impugna especificamente a decisão agravada. Nega-se provimento ao agravo, quando a deficiência na sua fundamentação, ou na do recurso extraordinário, não permitir a exata compreensão da controvérsia. (Súmula 287/STF). Precedentes desta Corte: AI 841690 AgR, Relator: Min. Ricardo Lewandowski, DJe- 01/08/2011; RE 550505 AgR, Relator: Min. Gilmar Mendes, DJe- 24/02/2011; AI 786044 AgR, Relator: Min. Ellen Gracie, DJe- 25/06/2010. 3. Segundo agravo regimental desprovido. (STF, AI 631.672 AgR-

segundo, Relator Min. Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 30/10/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-238 DIVULG 04-12-2012 PUBLIC 05-12-2012). (g.m.) Em casos semelhantes ao dos autos, em que as razões recursais são manifestamente genéricas, sem o devido e necessário enfrentamento do que restou decidido na decisão ou sentença impugnada, assim já decidiu a 5ª Turma da 1ª Câmara Cível do TJTO: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO RECURSAL PELO ESTADO DO TOCANTINS. INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL. NÃO IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS TERMOS DA DECISÃO INTERNAMENTE AGRAVADA. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. INEXISÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE CONSUBSTANCIADO NA AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO NESSA PARTE. 1. O efeito devolutivo que é conferido aos recursos exige que o recorrente exponha, de maneira clara e objetiva, as razões fáticas e jurídicas de seu inconformismo com a decisão judicial impugnada. Precedentes do TJTO. 2. As razões recursais compreendem, como é intuitivo, a indicação dos error in procedendo ou in iudicando (ou de ambas as espécies), que, no entender do recorrente, viciam a decisão judicial impugnada, devendo haver a clara e objetiva exposição dos motivos do inconformismo. Tem-se entendido que não é satisfatória a mera invocação, de forma genérica ou em peça padronizada, de razões que não guardam relação com o teor da decisão judicial impugnada ou não a atacam especificadamente. Doutrina. 3. A motivação fática e jurídica do recurso deve constar expressamente em suas razões que são apresentadas ao Tribunal, sob pena de não ser conhecido pelo juízo ad quem. Trata-se, portanto, de elemento formal indispensável à admissibilidade do recurso. (...) (TJTO, AgInt no AI 0010387-91.2016.827.0000, Relatora Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, 5ª Turma da 1ª Câmara Cível, unanimidade, julgado em 29/03/2017).(g.m.) Desse modo, voltando ao caso concreto, da análise das razões recursais não é possível aferir a impugnação específica do que efetivamente restou decidido na sentença apelada. Por fim, cumpre ressaltar que o novo CPC (Lei 13.105/2015) ratificou a necessidade de a parte impugnar especificamente os fundamentos que lastrearam a prolação da decisão (lato sensu) recorrida. Tanto é assim que o novo Código passou a conceder ao relator, de forma expressa e inédita, a possibilidade de negativa de seguimento a recurso em que a parte recorrente não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida (art. 932, III, CPC). Em comentários ao novel dispositivo legal ora mencionado, assim lecionam Nelson Nery Júnior e de Rosa Maria de Andrade Nery: 8 Recurso que não ataca especificamente os fundamentos da decisão recorrida. É aquele no qual a parte discute a decisão recorrida de forma vaga, imprecisa, ou se limita a repetir argumentos já exarados em outras fases do processo, sem que haja direcionamento da argumentação para o que consta da decisão recorrida, o que acarreta o não conhecimento do recurso. Em resumo, da análise das razões recursais não é possível aferir a impugnação específica do que efetivamente restou decidido na sentença apelada, uma vez que o apelante limitou-se a pleitear, de forma manifestamente genérica, a reforma da sentença apelada. Diante disso, não resta outra alternativa senão o não conhecimento da apelação em razão da inépcia do recurso, decorrente do não preenchimento do requisito formal previsto no art. 1.010, incisos II e III, do CPC/2015, bem como pela ofensa ao princípio da dialeticidade recursal. A propósito, cumpre consignar que o vício em testilha – não impugnação específica da decisão recorrida – é insanável, o que dispensa a aplicação da providência do disposto no art. 932, parágrafo único, do CPC/2015. Sobre o tema, pertinente o magistério de Daniel Amorim Assumpção Neves: 9 (...) o art. 932, parágrafo único, do Novo CPC não tem aplicação obrigatória. Variadas razões impõe o seu afastamento no caso concreto, em tema que merece maior aprofundamento. A disposição só tem aplicação quando o vício for sanável ou a irregularidade corrigível. Assim, por exemplo, tendo deixado o recorrente de impugnar especificamente as razões decisórias, não cabe regularização em razão do princípio da complementaridade, que estabelece a preclusão consumativa no ato de interposição do recurso. O mesmo se diga de um recurso intempestivo, quando o recorrente não terá como sanear o vício e por essa razão, não haverá motivo para a aplicação do art. 932, parágrafo único, do Novo CPC. Ante o exposto, com fundamento no art. 932, inciso III, do CPC/2015 NÃO CONHEÇO da presente apelação cível, tendo em vista a ausência de interesse recursal. Decisão publicada no e-Proc. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos. Palmas, em 17 de setembro de 2018.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**

### **Intimações às partes**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018038-43.2017.827.0000**

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL Nº 5005694-81.2009.827.2729 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: MILTON CAMPOS DE BRITO e ZULMA SANTOS DE BRITO

ADVOGADOS: RODRIGO MAGNO DE MACEDO – OAB/TO 6420B E RODOLFO MAGNO DE MACEDO – OAB/TO 6831A

AGRAVADOS: ADAUTON LINHARES DA SILVA, ADELIO DE ARAUJO BORGES JUNIOR, ANDREA LISBOA BARBOSA, ANTONIO CARLOS BATISTA DA ROCHA, CARLOS HENRIQUE AMORIM, CLAIR SIMONE BARBOSA DE CARVALHO, CLAUDIOMAR FERREIRA DA SILVA, CLÉBER JOSÉ BORGES SOBRINHO, CRISTIANO SANTOS DE BRITO, DEMERVAL PEREIRA ROCHA, DIVINO SEMÃO PIRES, DONIZETE ROSA DE PAULA, EDMUNDO DUALIBE BARBOSA, ELVANDO LACERDA DOS SANTOS, ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA DE JESUS RIBEIRO, ESPÓLIO DE LUCIO ALVES DE LIMA, EVIO EUSTAQUIO MELO SOARES, FABRICIA LIMA DO PRADO, FERNANDO CORDEIRO DE SOBRAL, FLAVIO TERENCE BARREIRA DE SOUSA, FLORISVALDO CASTRO E SILVA, GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO, GILSON ALVES PEREIRA, IRENIDES TEIXEIRA, ISMAEL GELAIN, ISVANILDE MONTEIRO DA SILVA, IVAN CORDEIRO RIBAS, JOÃO HUMBERTO TELES DE MENEZES, JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA, JONAS MÂNICA, JOSÉ CALAZANS MARTINS, JOSE

CARLOS FERREIRA, JOSE CARLOS OCTAVIANO, JOSÉ DE PAULA DA SILVA, JOSÉ CARLOS VIEIRA DE RESENDE, JOSE GOMES DE BRITO, JUANES ALVES FAGUNDES, JUSTINO AIRES DOS SANTOS, JUSTINO CERQUEIRA SALES JUNIOR, LINDOMAR AMARAL PARENTE, LUIZ CARLOS DA SILVA, LUVÂNIA NOLETO CARVALHO, MARCELO COSTA MAIA, MARCELO SANTOS DE SOUZA, MARIA JOSE CORREA GAMA SOUZA, MARINA PEREIRA JABUR, MESSIAS JABUR NETTO, MISILVAN CHAVIER DOS SANTOS, NADIR RODRIGUES NOBRE MARTINS, ODAIR DOS REIS BARBOSA, PAULO LUSTOSA MILHOMEM, PEDRO HENRIQUE TELES DE MENEZES, RODOLFO COSTA MASCARENHAS, RONA RODRIGUES SANTOS, ROSANIA DE SOUSA FRANÇA, RONY DE CASTRO PAULINO, SÍLVIO ROBERTO DA SILVA, SONIA MARIA BORGES CARVALHO LEMOS, SUELY DAS GRAÇAS LOPES FARIA, TARCÍLIO CARREIRO QUIXABEIRA, THELMA SHIRLEY BARBOSA SILVA, THIAGO FRANCO SANTANE, VANDERLEI MOCO MICLOS, VANDERLEY ANICETO DE LIMA, VANIR DE FÁTIMA SILVA, VICTOR ALEXANDRE SEVERINO BARROS, VINICIO GOMES BARBOSA, VOLNEI PEREIRA AIRES PIMENTA, WILSON ISIDORO, WILTON JOSÉ DE SOUSA E WLAUDINEI BARBOSA DE SOUZA

#### **ADVOGADOS NÃO CONSTITUÍDOS**

RELATOR: Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Em substituição ao Desembargador RONALDO EURÍPEDES  
Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** – Relator em substituição ao Desembargador **RONALDO EURÍPEDES** – Relator, ficam os **AGRAVADOS** nos autos epigrafados **INTIMADOS** para, querendo, apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 (quinze dias) ou 30 (trinta) dias, em caso de constituírem como patrono a Defensoria Pública ou escritórios de prática jurídica das faculdades de Direito reconhecidas na forma da lei e às entidades que prestam assistência jurídica gratuita em razão de convênios firmados com a Defensoria Pública. Intime-se. Palmas/TO, 22 de novembro de 2018. Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Relator em Substituição.

### **Intimações de acórdãos**

#### **APELAÇÃO N.º 0019955-97.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA N.º 0004207-07.2017.827.2722 – 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI OAB/TO 6422A

APELADO: JOSELITO CARDEAL NEVES

#### **ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES – em substituição

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE 85% DO VALOR DO BEM. TEORIA DO ADIMPLENTO SUBSTANCIAL. APLICAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Verifica-se nos presentes autos que o apelado já adimpliu a maior parte do contrato, restando uma pequena parte remanescente, de forma que a Busca e Apreensão poderá ensejar um enriquecimento ilícito ao apelante e, conseqüentemente, prejuízo ao devedor. 2. Havendo o adimplemento substancial do contrato (pagamento de 85% das parcelas), o restante do crédito deve ser exigido em ação de cobrança própria e não por meio da ação de busca e apreensão do bem financiado, haja vista ser a reintegração da credora na posse do veículo medida drástica, incidindo na espécie a Teoria do Adimplemento Substancial do Contrato. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido para acolher a aplicação da Teoria do Adimplemento Substancial, mas determinar a conversão da ação de busca e apreensão em ação executória.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Rigo Guimarães, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto divergente inaugurado pelo Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza – Vogal, no sentido de aplicar a Teoria do Adimplemento Substancial, com o adendo feito pelo Desembargador João Rigo Guimarães – Vogal, para reformar a sentença recorrida, determinando a conversão da ação de busca e apreensão em ação executória, menos gravosa ao devedor, devendo os autos retornarem ao Juízo de 1º grau, para que sejam tomadas as medidas necessárias para efetivação do comando judicial, o que foi encampado pelo Juiz Gilson Coelho Valadares – Relator, que havia, inicialmente, provido o recurso, nos termos do voto do Relator. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Promotor de Justiça André Ramos Varanda. Palmas/TO, 03 de outubro de 2018. Juiz GILSON COELHO VALADARES Relator em substituição.

#### **APELAÇÃO Nº 0015027-69.2018.827.0000**

REFERENTE: AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS Nº 0001567-15.2018.827.2716 – JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO APELANTE: ISABEL ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: JEOVÁ DA SILVA PEREIRA OAB/TO 7222A

APELADO: BANCO CETELEN S/A

#### **ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES – em substituição

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS. GRATUIDADE DE JUSTIÇA EXPRESSAMENTE DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DE PARTE DO APELO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CONTRATO IMEDIATAMENTE CANCELADO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS RESPECTIVOS DESCONTOS. FALTA DE

INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO. 1. In casu, trata-se de demanda declaratória cumulada com indenizatória em razão de suposto contrato bancário de empréstimo consignado registrado no benefício previdenciário da autora. 2. Compulsando a sentença originária, denota-se que magistrado expressamente deferiu os benefícios da gratuidade de justiça a requerente, tornando inócuo o novo pedido no mesmo sentido. Portanto, não conheço deste pleito, por ausência de interesse recursal. 3. A requerente afirma que a demandada registrou junto ao seu benefício previdenciário o contrato nº 51-828622350/18 (empréstimo consignado). Ocorre que, do extrato previdenciário juntado pela própria autora, verifica-se que, de fato, a demandada registrou o supracitado contrato incluído nos assentamento em 01/02/2018, entretanto, foi posteriormente excluído ainda em 09/02/2018. 4. Ainda, a requerente não juntou qualquer comprovante de que tenha realmente tenha havido o referido desconto em seu benefício previdenciário, prova de fácil produção pela parte, eis que bastava juntar extrato de recebimento mensal de seus proventos, demonstrando o desconto de parcela oriunda do contrato discutido. 5. O interesse de agir, então, consiste na necessidade de acionamento do Judiciário para o reconhecimento e exercício do direito em questão; na utilidade, quando o processo viabilizar, ainda que hipoteticamente, um provimento jurisdicional favorável à parte, e na adequação da via eleita, pelo autor, para a defesa de seu pretensão direito. 6. Não demonstrado a existência contemporânea do contrato discutido, muito menos a ocorrência de qualquer desconto dele originário, resta impertinente a presente demanda, pois ausente o interesse processual da parte postulante. 7. Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Rigo Guimarães, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER PARCIALMENTE do apelo e, na parte conhecida, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a sentença objurgada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator o Desembargador João Rigo Guimarães e o Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Promotor de Justiça André Ramos Varanda. Palmas/TO, 14 de novembro de 2018. Juiz GILSON COELHO VALADARES Relator em substituição.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALVORADA**

#### **Diretoria do foro**

#### **Portarias**

**Portaria Nº 2482/2018 - PRESIDÊNCIA/DF ALVORADA**, de 29 de novembro de 2018, Instaura sindicância investigativa contra servidor efetivo estadual do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências. O **JUIZ DE DIREITO TITULAR E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALVORADA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **CONSIDERANDO** a decisão proferida no evento 2322295 (Despacho Nº 71852/2018 - PRESIDÊNCIA/DF ALVORADA), onde determina a instauração de sindicância em desfavor dos servidores servidor I. F. da S. (matrícula n. 145161), Técnico Judiciário de 1ª Instância e do servidor/oficial do registro civil e depositário público N. Q. (matrícula 88141); **CONSIDERANDO** o noticiado na imprensa local e regional no sentido de que o servidor I. F. da S. (matrícula n. 145161), Técnico Judiciário de 1ª Instância, foi preso em 22/08/2018 em prisão temporária, em cumprimento ao mandado de prisão e busca e apreensão expedido pela Justiça Federal no âmbito da segunda fase da “Operação Famulus”, deflagrada pela Polícia Federal para a apuração da prática de condutas delituosas em desfavor do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS); **CONSIDERANDO** que o servidor/oficial do registro civil e depositário público N. Q. (matrícula 88141) também é investigado pela Polícia Federal para a apuração da prática de condutas delituosas em desfavor do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS); **CONSIDERANDO** que os fatos atribuídos ao servidor efetivo I. F. da S. (matrícula n. 145161), em tese, configurariam as infrações administrativas previstas no art. 134, incisos IX e XII, da lei estadual n. 1.818/2007 (Estatuto dos servidores públicos civis do Estado do Tocantins), além de violação ao dever funcional previsto no art. 133, incisos II, III, IX, da mesma lei estadual; **CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 42, inciso I, alínea “n”, da Lei Complementar Estadual nº 10/96 (Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins), incumbe ao Juiz Diretor do Foro instaurar e presidir procedimentos disciplinares contra servidores que lhes sejam subordinados, com a imposição, se for o caso, das sanções de sua competência; **CONSIDERANDO** que em Despacho DF Alvorada nº 50908/2018 (2162953), foi solicitada autorização para a atuação da Equipe Especial Disciplinar desta Corregedoria Geral da Justiça, na apuração dos fatos e condução dos trabalhos da sindicância. **CONSIDERANDO** o disposto na Decisão nº 4037/2018- CGJUS/ASCGJUS (2194231), autorizando a atuação da Comissão Permanente de Sindicância desta Corregedoria Geral da Justiça na sindicância instaurada na respectiva Comarca para apuração de supostas faltas disciplinares imputadas ao servidor I. F. da S. e ao Oficial do Registro Civil e Depositário Público N. Q. (matrícula 88141). **CONSIDERANDO** a nomeação da Comissão Permanente de Sindicância, realizada através da Portaria nº 6913/2017 - CGJUS/ASJECGJUS, de 18 de dezembro de 2017, publicada no Diário da Justiça nº 4180, de 19 de dezembro de 2017. **RESOLVE: Art. 1º.** Fica instaurada sindicância investigativa em desfavor dos servidores efetivos I. F. da S. (matrícula n. 145161), Técnico Judiciário de 1ª Instância e N. Q. (matrícula 88141), servidor/oficial do registro civil e depositário público, lotados na comarca de Alvorada, em razão da prática, em tese, das infrações administrativas no art. 134, incisos IX e XII, da lei estadual n. 1.818/2007 (Estatuto dos servidores públicos civis do Estado do Tocantins), além de violação ao dever funcional previsto no art. 133, incisos II, III, IX, da mesma lei estadual. **Art. 2º.** Ficam designados os membros Comissão Permanente de Sindicância da Corregedoria para atuar na sindicância instaurada, os servidores Silma Pereira de Sousa Oster – Escrivã Judicial - Matrícula nº 89922 – Presidente da Comissão; Sheila Silva do Nascimento – Analista Judiciário de 2ª Instância - Matrícula nº 196530 - Membro; Thiago Gomes Vieira– Contador/Distribuidor - Matrícula nº 352628 - Membro;

Barbara Kristine Alvares de Moura Carvalho Camargo – Analista Judiciário - Matrícula nº 205564 – Suplente, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Sindicante para a apuração dos fatos noticiados, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período. **Art. 3º.** Ficam revogadas as Portaria Nº 1856/2018 - PRESIDÊNCIA/DF ALVORADA, de 24 de agosto de 2018, e Portaria Nº 2309/2018 - PRESIDÊNCIA/DF ALVORADA, de 31 de outubro de 2018, ambas constantes do SEI 18.0.000021809-6, juntadas respectivamente nos eventos 2162077 e 2277283. **Art. 4º.** Fica revogada a portaria de n. 5552/2017–PRESIDÊNCIA/DFALVORADA (SEI N. 16.0.000007251-0), por meio da qual o servidor efetivo I. F. da S. (matrícula n. 145161) havia sido designado para exercer interinamente as funções de Oficial de Justiça *ad hoc*. **Art. 5º.** Fica o servidor efetivo I. F. da S. (matrícula n. 145161) proibido de praticar qualquer ato processual em processos que versem sobre direito previdenciário e que estejam em tramitação na comarca de Alvorada. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Alvorada, 29 de novembro de 2018. **Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Diretor do Foro.**

## **ARAGUAÍNA**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PRECISÃO COM PRAZO DE 60 DIAS AUTOS AÇÃO PENAL Nº 0014414-84.2015.827.2706**

O DOUTOR KILBER CORREIA LOPES, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado (s): **VALDECI ALVES DA SILVA**, brasileiro, união estável, nascido em 23 de julho de 1977, natural de Araguaína/TO, filho de Rafael Alves da Silva e Verônica Alves da Silva, CPF 908.387.821-15, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: Ante o exposto, declaro extintas as punibilidades do fato criminoso atribuído a **VALDECI ALVES DA SILVA**. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 09 de novembro de 2018. Francisco Vieira Filho, juiz de direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 29 de novembro de 2018. Eu, Eliziane Paula Silveira, Técnica judicial, lavrei e subscrevi.

### **2ª vara da família e sucessões**

#### **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, juíza de Direito da 2ª Vara de Família e sucessões desta cidade e comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de alimentos, processo nº 0022339-97.2016.827.2706, ajuizado por J. A. S. S. e N. S. S. e J. R. S. S. em face de Ricardo Neves da Silva, tendo o presente a finalidade de INTIMAR os autores, representados pela genitora Sra. Iolene Nolasqu Souza, brasileira, solteira, inscrita no RG sob nº 842.155, SSP/TO e CPF nº 014.088.121-26, estando em lugar incerto não sabido, para no prazo de 10 dias por meio de seu Advogado/Defensor, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, estado do Tocantins aos 05 de Novembro de 2018. Eu, Denilza Moreira, técnica judiciária que digitei e conferi.

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, juíza de Direito da 2ª Vara de Família e sucessões desta cidade e comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de alimentos, processo nº 0022339-97.2016.827.2706, ajuizado por J. A. S. S. e N. S. S. e J. R. S. S. em face de Ricardo Neves da Silva, tendo o presente a finalidade de INTIMAR os autores, representados pela genitora Sra. Iolene Nolasqu Souza, brasileira, solteira, inscrita no RG sob nº 842.155, SSP/TO e CPF nº 014.088.121-26, estando em lugar incerto não sabido, para no prazo de 10 dias por meio de seu Advogado/Defensor, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, estado do Tocantins aos 05 de Novembro de 2018. Eu, Denilza Moreira, técnica judiciária que digitei e conferi.

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Cumprimento de Sentença, processo nº 0008981-31.2017.827.2706, requerido por HENZZO RAFAEL SANTOS SOBRINHO em desfavor de ALISON JUNIO MILHOMEM DOS SANTOS, sendo o presente para INTIMAR a autora na pessoa de sua

genitora Srª RAFAELA SANTOS SOBRINHO BASTOS, brasileira, solteira, do lar, inscrita no RG sob o nº 1.308.046, 2ª Via SSP/TO e no CPF/MF sob o nº 064.034.621 - 99, residente na Rua 10, nº 925, Quadra 25, Lote 03, Setor Itapuã (próximo à Amélia Confecções), Araguaína – TO, CEP nº 77. 823 - 250, Telefone nº (63) 9 9203- 0302 ou (63) 9 9229 - 0777, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo em conformidade com o r. despacho de encartado no evento 44 dos autos acima indicados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de Novembro de 2018. Eu, Márcia Sousa Almeida, escritã, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, juíza de Direito da 2ª Vara de Família e sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Investigação de Paternidade c/c alimentos, processo nº 5012837-88.2012.827.2706, ajuizado por Y.F.D.L. em face de Valneide Rocha da Silva, tendo o presente a finalidade de INTIMAR a genitora da menor, Sra. Cristiane Ferreira da Luz, brasileira, solteira, doméstica, inscrita na CI/RG sob nº 5643707 SSP-PA e CPF/MF nº 953.770.932-91, estando em lugar incerto não sabido, para no prazo de 15 dias por meio de seu Advogado/Defensor, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, estado do Tocantins aos 26 de Novembro de 2018. Eu, Denilza Moreira, técnica judiciária, que digitei e conferi.

### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Substituição de Curatela, processo nº 0007895-88.2018.827.2706, requerido por Maria Cristina Martins Leão em face de Ana Paula Martins Leão, sendo o presente para CITAR a requerida Sra. ANA PAULA MARTINS LEÃO, brasileira, solteira, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertida de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão, com fundamento nos artigos 335 e 344 do CPC/2015. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de novembro de dois mil e dezoito (26.11.2018). Eu, Denilza Moreira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, processo nº 0018101-64.2018.827.2706, requerido por ELINEIA DE CARVALHO SILVA em desfavor de LUCIRLEI CARITA DOS REIS, sendo o presente para CITAR o requerido LUCIRLEI CARITA DOS REIS, solteiro, micro empreendedor, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de novembro de 2018. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº.0004994-84.2017.827.2706, ajuizada por JOILSON BRANDÃO ALVES em face de JONILSON BRANDÃO ALVES, onde foi determinada por sentença a interdição de JONILSON BRANDÃO ALVES, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº.201.422 SSP/TO e no CPF/MF nº.058.831.271-18, nascido em 06 de junho de 1974, natural de Araguaína-TO, filho de Jonas Pereira Alves e Maria Alzanira Brandão Pereira, cujo assento de nascimento foi lavrado junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO, nº. 715, fls. 134, livro nº. A-04, residente na Rua 27, quadra 26-A, lote 06, Setor Lago Azul I, Araguaína-TO, incapacitado para os atos da vida civil em razão de ser portador de retardo mental moderado e outros comprometimentos do comportamento (CID F71.8), tendo sido nomeado curadora ao interditado acima indicado o Sr. JOILSON BRANDÃO ALVES, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no RG nº.201.123, SSP/TO e no CPF nº 824.845.381-20, residente na Rua 27, quadra 26-A, lote 06, Setor Lago Azul I, Araguaína-TO. Tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento 58 dos autos acima



indicado, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de JONILSON BRANDAO ALVES, declarando-o incapaz para exercer os atos da vida civil, bem como praticar ato de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando-lhe como curador seu irmão JOILSON BRANDÃO ALVES. Advirto o Curador não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao interditando, sem autorização judicial, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dele. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade do requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária para ambas as partes. Lavre-se o respectivo termo. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. P.R.I.C. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2018. (Ass.) RENATA TERESA DA SILVA MACOR Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 26 de outubro de 2018. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Drª RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº. 0009207-02.2018.827.2706, ajuizado por ANTONIO PEREIRA DA SILVA em face de BIBIANO RODRIGUES DE MIRANDA, onde foi determinada por sentença a interdição da Srª BIBIANO RODRIGUES DE MIRANDA, brasileiro, nascido em 15/09/1948, união estável, cuja certidão de nascimento lavrado sob o nº 135, no livro B-04, às fls. 204, do Cartório de Registro Civil Nazaré - TO, nº inscrito no RG sob o nº 1.335.883 – SSP/TO e CPF nº 189.422.021-87, residente e domiciliado na Rua Juliana Pereira, Qd. 25, Lt. 33 Setor Céu Azul, Araguaína/TO, incapacitado para os atos da vida civil em razão de ser portador do CID I6D, I 10, F02 (Hipertensão Arterial), tendo sido nomeado curadora ao interditado acima indicado o Sr. ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, união estável, do lar, portador do Registro Geral nº 331.154, SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 010.864.331-06, endereço eletrônico ignorado, residente e domiciliado na Rua Juliana Pereira, Qd. 25, Lt. 33, Setor Céu Azul, Araguaína/TO, telefone (63) 9 9257-1295. Tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento 11 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva segue transcrita: Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de BIBIANO RODRIGUES DE MIRANDA, declarando-o incapaz para exercer os atos da vida civil somente no tocante as ações negociais e patrimoniais, nomeando-lhe como curador o seu filho ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA. Advirto o Curador de que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao interditando, sem autorização judicial, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dele. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade da requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária para ambas as partes. Lavre-se o respectivo termo, se necessário. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. P.R.I.C. Araguaína/TO, 13 de Novembro de 2018. RENATA TERESA DA SILVA MACOR Juíza de Direito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 29 de Novembro de 2018. Eu, Márcia Sousa Almeida, escritã, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº: 0021418-07.2017.827.2706, ajuizado por ALENIRA CABOCLO DA SILVA em face de LUIS DANIEL SOBRINHO DA SILVA, onde foi determinada a interdição do Sr LUIS DANIEL SOBRINHO DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito na CI/RG nº 1.131.574 SSP/TO e CPF Nº 043.175.191-94, residente no mesmo endereço da autora, nascido em 22 de junho de 1999, em Palmas- TO, filho de Luis Sobrinho de Moraes e Alenira Caboclo da Silva, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 20078, fls.158, do livro A-40, junto ao Cartório de Registro Civil de Palmas/ TO, incapacitado para os atos da vida civil em decorrência de portador de Retardo mental CID F.71.1, tendo sido nomeada curadora ao interditado a Srª. ALENIRA CABOCLO DA SILVA, brasileira, solteira, diarista, inscrita na CI/RG nº 263435-SSP/AP e inscrita no CPF nº 576.641.613-04, residente à Rua Camboriú, Qd. 32, Lt. 29, Residencial Itaipu, Araguaína/TO. Tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento 27 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva segue transcrita: ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de LUIS DANIEL SOBRINHO DA SILVA nomeando-lhe como curadora ALENIRA CABOCLO DA SILVA, que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art 747, inc I, do CPC, bem como o art 1767, II c/c 3º, III do Código Civil. Considerando que o interditado não possui bens, deixo de determinar a especificação da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao Cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, § 3º do Código de processo civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inc I do CPC. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Araguaína-TO, 29 de agosto de 2018. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital,

que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 18 de setembro de 2.018. Eu, Denilza Moreira, Técnica judiciária que digitei e subscrevi

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Drª RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 0004689-03.2017.827.2706, ajuizada por MARIA DE JESUS SILVA ALVES em face de JEANE ALVES DA SILVA, onde foi determinada por sentença a interdição de **JEANE ALVES DA SILVA**, brasileira, divorciada, inscrita no RG nº 028.783 SSP/TO (2ª Via) e no CPF/MF nº.597.335.781-34, nascida em **18 de setembro de 1972**, natural de Babaçulândia-TO, filha de Francisco Ademir Alves e Maria de Jesus Silva Alves, cujo assento de casamento foi lavrado junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína - TO, nº 2.266, fls. 44, livro nº. BA-06, residente na Rua dos Buritis, nº 553, Quadra 19, Lote 16, Setor Araguaína Sul (após a Igreja Nova Aliança), Araguaína-TO, incapacitada para os atos da vida civil em razão de sofrer **de transtornos psicóticos (CID -10:F - 29)**, tendo sido nomeada curadora à interditada acima indicada a Sra. **MARIA DE JESUS SILVA ALVES**, brasileira, divorciada, aposentada, inscrita no RG nº.1.156.038, SSP/TO e no CPF nº 242.071.951-49, residente no mesmo endereço da interditada. Tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento 70 dos autos acima indicados, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, à vista da documentação acostada nos autos e constatado na visita in- loco, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de JEANE ALVES DA SILVA, brasileira, divorciada, nomeando-lhe MARIA DE JESUS SILVA, divorciada, aposentada, como curadora que deverá representar a interditada nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, inciso II do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando a idoneidade da curadora nomeada, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2.018. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 29 de novembro de 2018. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

### **Central de execuções fiscais** **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): DEUSAMAR VIEIRA DELFINO, CNPJ nº 04.413.254/0001-92 e DEUSAMAR VIEIRA DELFINO, CPF nº 281.031.491-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5000537-31.2011.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 27.427,90 (vinte e sete mil e quatrocentos e vinte e sete reais e noventa centavos), representada pela CDA nº C- 2175/2011, datada de 22/09/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "...defiro o pedido de citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra- se. Araguaína/TO, 28 de novembro de 2018 (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 de novembro de 2018 (29/11/2018). Eu, JANAINA LIMA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª escrivania criminal**

### **Editais**

### **EDITAL DE SORTEIO DE JURADOS E SUPLENTE**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri Popular desta Comarca Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que de acordo com a lei e na conformidade da ata lavrada aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (29/11/2018), às 09h00min, na Sala de Audiências do Fórum local, processou-se o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados e 15 (quinze) suplentes que deverão servir na Sessão da 3ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Augustinópolis do corrente ano, que será realizada no dia 17/12/2018, na qual foi incluso o processo criminal abaixo

relacionado, restando ao final, sorteados os seguintes jurados e suplentes: **JURADOS:** 01. Ana Lúcia O. Bezerra; 02. Antonio Barbosa Arrais; 03. Antonio dos Santos Sousa; 04. Antonio Pereira da Silva Filho; 05. Ana Laura de Oliveira; 06. Claudenor Martins dos Santos; 07. Charles do Egito; 08. Clebson Gomes da Silva; 09. Damiana Oliveira de Sousa; 10. Eduardo Sousa de Oliveira; 11. Erivaldo Moraes Pereira; 12. Enilton Silva Gomes; 13. Ednilton Leite da Costa; 14. Gilberto Apóstolo Pardim; 15. Gustavo da Conceição Lima; 16. Jacira Alves Fernandes; 17. Layse Sabrynna da Silva Rocha; 18. Maria Deuza Alves dos Santos; 19. Marcos Eduardo Ferreira de Sousa; 20. Ozéas Gomes Teixeira; 21. Rosineide Pereira da Silva; 22. Redinaldo Batista Nogueira; 23. Valdeci Santana Sodré; 24. Vaneivan da Silva Silva Lima; 25. Vânia Maria Ribeiro da Silva. **SUPLENTES:** 01. Ana Cláudia Oliveira da Silva; 02. Andréia Leal dos Santos; 03. Andréa Pereira da Conceição; 04. Cirlei Gonçalves de Lima Santos; 05. Domingos Fernandes Brito; 06. Estácio Tavares Filho; 07. Francisco Cardoso dos Santos; 08. Genésio Lourenço da Costa Júnior; 09. Gardênia Alves; 10. Wene Moraes dos Santos; 11. Renato Silva; 12. Valdeilson dos Santos Marcelino; 13. Maria Edna Carneiro dos Santos; 14. Kamilla Sousa de Sá; 15. Lucas Pereira da Silva. Após o fim do sorteio, foi determinado pelo Juiz Presidente do Tribunal do Júri Popular desta Comarca, a notificação pessoal de cada um dos jurados e suplentes acima nominados, os quais deverão servir na sessão de julgamento inclusa na 3ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Augustinópolis-TO, designada no seguinte processo criminal: Processo nº 0000778-39.2015.827.2710–Chave 444956101615. Procedimento Judicial: Ação Penal. Autor: Ministério Público Estadual. Acusado(s): Antonio Mendes Nonato, Manoel Fabrício Teles Pereira e Estevão Emílio Castro Almeida. Incidência: Artigo 121, §2º, incisos I e IV, do Código Penal, com implicações do art. 1º, I, da Lei nº 8.072/90, art. 155, § 4º, IV, do Código Penal, art. 211 do Código Penal e art. 288 do Código Penal c/c art. 69 do Código Penal. Procuradores: Doutores Cleomar Coelho Soares, inscrito na OAB-TO sob o nº 5252; Oziel Vieira da Silva, inscrito na OAB-MA sob o nº 3303 e Jorge Barros Filho, inscrito na OAB-TO sob o nº 1490. Data da sessão de julgamento 17/12/2018. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Juiz Presidente do Tribunal do Júri, expedir o presente edital que será publicado do Diário da Justiça do Estado do Tocantins, no átrio do Fórum local e em outros prédios públicos desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e nove do mês de novembro de dois mil e dezoito (29/11/2018). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes – Técnico Judiciário, matrícula nº 43074. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

## **AURORA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de MARIA DA SILVA RODRIGUES, brasileira, viúva, nascida em 30.11.1946, residente e domiciliada na TO 118, s/n, Centro, município de Aurora do Tocantins/TO, portador de anomalia que o impede de reger sua própria vida, tendo sido nomeados CURADORES, JOAO NETO DE SAO JOSE, brasileiro, casado, lavrador, residente na Fazenda Santa Isabel, município de Aurora/TO; FRANCISCA RODRIGUES SÃO JOSÉ, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na TO-118, s/n, Centro, Aurora do Tocantins e IDALINA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, residente na TO 118, s/n, Centro, Aurora do Tocantins/TO, nos autos de Interdição de nº 0000357-75.2017.827.2711, movidos pela interditante. Tudo de conformidade com a sentença do evento 43 a seguir transcrita: “ JOAO NETO DE SAO JOSE, IDALINA RODRIGUES DA SILVA e FRANCISCA RODRIGUES SÃO JOSÉ ajuizaram ação de interdição em desfavor de MARIA DA SILVA RODRIGUES, irmã das requerentes e avó do requerente, objetivando a interdição/curatela, em razão de ser portadora de MENINGEOMA OCCIPITAL ESQUERDO, doença cérebro-vascular microangiopática, sinusopatia esfenoidal esquerda, CID - C71 - Neoplasia Maligna do encéfalo e CID - D43, possuindo sequelas que a impede de exercer, por si só, os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos. Liminar proferida nos autos. Entrevista com a interditanda (evento nº 35). Contestação formulada pelo curador nomeado - evento 38. Parecer Ministerial opinando pela procedência do pedido no evento 41. É o relatório. Decido. FUNDAMENTAÇÃO. Como se vê do relatório, cuida-se de ação de interdição aforada por JOAO NETO DE SAO JOSE, IDALINA RODRIGUES DA SILVA e FRANCISCA RODRIGUES SÃO JOSÉ, requerendo a curatela/interdição de MARIA DA SILVA RODRIGUES, sob a alegação de que não possui aptidão para exercer os atos da vida civil, em virtude de ser portadora de doença que resultou em distúrbio mental. É de se notar que, consoante se infere nos documentos pessoais acostados aos autos, resta comprovada a legitimidade da parte autora para promover o pedido de interdição, a teor do que dispõe o art. 1.775, § 2º, do Código Civil e art. 747, II, do Código de Processo Civil de 2015. Com efeito, entendo perfeitamente plausível a pretensão dos requerentes, uma vez que restou demonstrado que a interditando atualmente não possui o devido discernimento para os atos da vida civil, não havendo qualquer possibilidade de reger sua vida, negócios ou bens, como pôde ser vislumbrado em audiência de interrogatório (evento nº 35), atestando que a interditanda não possui capacidade para exercer os atos da vida civil. Assim, entendo que se mostra necessária a nomeação de curador para a prática de atos da vida civil em nome do interditando. A interdição deverá abranger todo e qualquer ato da vida civil, alcançando a administração e gestão de bens, na medida em que, o laudo embora decline que a interdição é parcial, não indicou especificadamente quais os atos necessitaria de curatela (CPC/2015, § 2º do art. 753). Ademais, é interessante limitar os atos da curatela, que no caso alcançam os atos da vida civil do curatelado, a propósito do art. 755 do CPC/2015. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. INCAPACIDADE RELATIVA. LIMITES DA CURATELA. PROTEÇÃO ESPECIAL. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.

PODERES DE REPRESENTAÇÃO. NECESSIDADE. APELO PROVIDO. 1. A interdição, indubitavelmente, constitui medida drástica, haja vista que a sentença de procedência da referida ação declara a incapacidade da pessoa, que fica impedida de gerir sua vida e/ou seus bens, o que será feito por seu curador. 2. A Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) modificou substancialmente o sistema das incapacidades, elegendo como absolutamente incapaz apenas os menores de 16 anos de idade. Todas as demais hipóteses foram extintas ou erigidas à hipótese de incapacidade relativa. 3. De acordo com o artigo 755 do CPC, na sentença que decretar a interdição, o juiz fixará os limites da curatela, segundo o estado e o desenvolvimento mental do interdito. 4. Reconhecendo o poder de representação do curador, não se entende que o curatelado tenha sido declarado absolutamente incapaz. Trata-se de uma incapacidade relativa que merece proteção especial, visando assegurar, principalmente, a dignidade da pessoa incapaz. 5. Apelação conhecida e provida. (Acórdão n.1059701, 20160310042456APC, Relator: SIMONE LUCINDO 1ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 09/11/2017, Publicado no DJE: 04/12/2017. Pág.: 261-282). Forte nessas razões, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECRETAR A INTERDIÇÃO DE MARIA DA SILVA RODRIGUES, declarando-o (a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil, estabelecendo limites para a atuação da curadora para os atos de gestão da vida civil, administração e gestão dos bens do (a) curatelado (a)/interditado (a). Para tanto, nomeio como curadores, o seu neto JOAO NETO DE SAO JOSE e as irmãs IDALINA RODRIGUES DA SILVA e FRANCISCA RODRIGUES SÃO JOSÉ. Resolvo o mérito da demanda, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do CPC/2015, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado e publique-se na forma e disposições previstas no mesmo diploma processual. Registro desnecessário. Intime-se. Oficie-se, se necessário, o INSS. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa. Cumpra-se. Aurora, data certificada no sistema. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO - JUIZ DE DIREITO. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 06 de novembro de 2018. Eu, ZULMIRA DA COSTA SILVA, Técnica Judiciária, digitei e assino. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO - Juiz de Direito.

## **COLINAS** **2ª vara cível** **Editais**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80)

Autos nº 5000418-49.2011.827.2713

Ação: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Executado: SUPERMERCADO DEUS É GRANDE LTDA

Finalidade: CITAÇÃO da executada SUPERMERCADO DEUS É GRANDE LTDA, inscrito no CNPJ: 02.737.205/0001-80, na pessoa de seu representante legal e/ou sócios solidários MARIA ENEIDE SOUZA, inscrita no CPF nº 414.364.901-20, e RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 369.666.061-20, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Valor do Débito: R\$ 21.895,36 (vinte e um mil, oitocentos e noventa e cinco e trinta e seis centavos), oriunda das INSCRIÇÕES nº C-807/2010, C-808/2010, datada (s) de 09/12/2010, extraídas do Livro nº 01, Folhas nº 807 e 808, da Secretária da Fazenda Estadual. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 21 de novembro de 2018. Eu, ELIANE RODRIGUES ALVES BRASIL, Estagiária, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80)

Autos nº 5000524-11.2011.827.2713

Ação: Usucapião

Exequente: MARIA LÚCIA PATRICIO MONTEIRO e LÁZARO DOMINGOS MONTEIRO

Executado: MARIA LUIZA FERREIRA SERWIALOYSIO SERWY

Finalidade: CITAÇÃO do executado ALOYSIO SERWY, brasileiro, casado, comerciante, portador de RG/CI Nº 58.615 GDF-SSP/II-DF, inscrito no CPF/MF sob nº 000.644.591-87, e sua esposa MARIA LUIZA FERREIRA SERWI, brasileira, casada, comerciante, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Valor do Débito: R\$ 51.800,34 (cinquenta e um mil, oitocentos reais e trinta e quatro centavos). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 21 de novembro de 2018. Eu, ELIANE RODRIGUES ALVES BRASIL, Estagiária, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

**COLMEIA****1ª escrivania cível****Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR RICARDO GAGLIARD, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de conhecimento de 20 dias, extraído do processo nº 5000260-88.2011.827.2714, Ação de Execução Fiscal, onde figura como Exequente MUNICÍPIO DE COLMÉIA - TO e Executada EUSENI RIBEIRO DA CUNHA que virem ou dela conhecimento tiverem que, por este edital CITAR: EUSENI RIBEIRO DA CUNHA, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra mencionada, para que, no prazo legal pague a dívida ou no prazo legal apresente contestação na referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade despacho, a seguir transcrito: "Cite-se a parte executada por edital, na forma prevista no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/1980". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 22/11/2018. Eu, \_\_\_\_\_, ZILVÂNIA PEREIRA MIRANDA MACHADO, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARD - Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR RICARDO GAGLIARD, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de conhecimento de 20 dias, extraído do processo nº 5000202-56.2009.827.2714, Ação de Execução Fiscal, onde figura como Exequente UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e Executada DANIEL BISPO DE SOUSA que virem ou dela conhecimento tiverem que, por este edital CITAR: DANIEL BISPO DE SOUSA, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra mencionada, para que, no prazo legal pague a dívida ou no prazo legal apresente contestação na referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com o despacho do evento 57, a seguir transcrito: "...Cite-se a Executada por edital, na forma prevista no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/1980". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 22/11/2018. Eu, \_\_\_\_\_, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARD - Juiz de Direito.

**DIANÓPOLIS****Juizado especial cível e criminal****Sentenças****AUTOS Nº 0002368-62.2017.827.2716**

EXEQUENTE: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

ADV(A): Não Consta

EXECUTADA: ANTONIA DIAS DE OLIVEIRA FOLHA

ADV(A): Não Consta

**SENTENÇA:** "(...) Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4.º da lei 9.099/95. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial Unificada - COJUN, para que se proceda a atualização do débito. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exeqüente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 28 de novembro de 2018. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Magistrado".

**FILADÉLFIA****Diretoria do foro****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo tramita os autos de nº 0001400-60-60.2016.827.2718, Ação de Procedimento Comum, ajuizada por Suellen Sousa Araújo e outra em face do Lindomar Gomes Araújo, residindo o interessado em lugar incerto e não sabido, ficando por isso, intimado do despacho do teor seguinte: "...Em sendo o autor parte legítima a requerer a declaração de ausência ((art.27, II do CC), defiro o requerido na inicial. Determino a arrecadação do bem informado na inicial, e nomeio curador dos bens do ausente LINDOMAR GOMES DE ARAÚJO, na pessoa da herdeira SUELLEN SOUZA ARAÚJO, a quem caberá bem e fielmente conservar os bens do ausente. Publique-se editais durante 1 (um) ano, na forma determinada pelo art.745 do CPC, reproduzindo-os de dois em dois meses, intimando-se o ausente sobre os termos da arrecadação e notificando-o a entrar na posse de seus bens (art.745 do CPC). Filadélfia/TO, 31 de outubro de 2017. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito. (29/11/2018). Eu, Servidor de Secretaria (Danilo Burjack Silva), o digitei e conferi. Fabiano Ribeiro -Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, **uma Ação Penal n.º 0007182.82.2018.827.2718**, que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado Artur Rocha de Souza Oliveira, brasileira, filho de Florência Rocha de Souza, nascido aos 22/04/1991, CPF n.º 038.774.483-56, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua CITAÇÃO para, nos termos do artigo 396, parágrafo único, e 396-A, caput, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ato no qual poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, juntar documentos e arrolar testemunhas. Fica advertido de que caso não compareça nem constitua advogado\defensor para patrocínio de sua defesa, ficarão suspensos o processo e o curso do lapso prescricional, podendo este juízo, ainda, determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. O prazo para a defesa começa a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Fica o acusado advertido de que, caso não compareça nem constitua Advogado ou Defensor, o processo será suspenso assim como o lapso prescricional. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 30 de novembro de 2018. Eu, Danilo Burjack Silva, Servidor de Secretaria, digitei e conferi. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

**GOIATINS****1ª escrivania criminal****Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE CITAÇÃO -Prazo 30 (trinta) dias.**

O Exmo Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam aos termos da Ação Penal registrada sob o n.º 0002451-32-2018.827.2720 e, por meio deste, CITAR o acusado JOÃO FILHO MORAES CRUZ, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido no dia 10 de março de 1980, RG 626946 SSP/TO, filho de João Moraes e de Maria Neuza Moraes Cruz, atualmente em lugar incerto e não sabido., para tomar conhecimento da ação acima mencionada, bem como para responder à acusação por escrito no prazo 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (26.11.2018). Eu, \_\_\_\_\_, esc. que digitei e dato Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 09h22min, na data de 26.11.2018.

**Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA - PRAZO DE 60 DIAS**

O Exmo Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins/TO, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam aos termos da Ação Penal, registrada sob o n.º **0000241-13.2015.827.2720** (e-proc), na qual figura como acusado ANTÔNIO LISBOA SOUSA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n.º. 3206535-2517647, nascido aos 15 de setembro de 1964, natural de Goiatins - TO, filho de Raimunda Nonata de Sousa, residente na Rua Viela C48A, QD 78, LT 15, atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento da parte dispositiva da decisão a seguir transcrita: “Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o acusado ANTÔNIO LISBOA SOUSA como incurso nas sanções do caput do art. 14 do Estatuto do Desarmamento.....Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (26.11.2018). Eu, \_\_\_\_\_, esc. que digitei e dato – Juiz de Direito.

**GUARAÍ****1ª vara criminal****Editais de intimações com prazo de 15 dias**

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime n.º 0003704-23.2016.827.2721 que o Ministério Público Estadual, como Autor, move contra MARCOS DIONE DA SILVA BATISTA, brasileiro, união estável, nascido aos 19/04/1984, natural de Fortaleza do Tabocão/TO, filho de José Ribamar Batista Romão e Osmarina Pereira da Silva, portador do RG. 454.059-SSP/TO; estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça incumbido da diligência, FICA INTIMANDO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 06 de Dezembro de 2018, às 09h00mins, na sala do Tribunal do Júri Popular, designada nos autos supra mencionados. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da

Justiça. Eu, Lahys Raab de Sousa, estagiária, digitei a presente, e eu, Jaqueline Yamane, Escrivã Criminal, a conferi, e certifico a autenticidade da assinatura do Meritíssimo Juiz abaixo.

## **NATIVIDADE**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

**Processo nº 0000102-35.2018.827.2727**

Requerente: TATIANE RODRIGUES DE CARVALHO

Requerido: JAIRO RODRIGUES

A Dra. **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0000102-35.2018.827.2727, que a requerente **TATIANE RODRIGUES DE CARVALHO** move contra o requerido **JAIRO RODRIGUES**, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença proferida no evento 15 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 354 e 485, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito(...)". Para quem interesse possa ou não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Natividade, 27 de novembro de 2018. Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã Judicial, digitei, conferi e subscrevi. **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, Juíza de Direito.

## **NOVO ACORDO**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

A juíza de direito respondendo na Comarca de Novo Acordo/TO, ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de Ação Penal nº 0000669-63.2018.827.2728, Chave n. 936160978018, autor Ministério Público do Estado do Tocantins, vítima: Reinan Fernandes Amaral, KLEITON ANTUNES DA SILVA, vulgo "MARANHÃO", brasileiro, solteiro, nascido aos 30/03/1993, na cidade de Ribeirão Gonçalves/PI, filho de Antônio Constantino da Silva e Janete Antunes, portador do CPF nº 606.565.883-90, estando em local incerto ou não sabido, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 168, caput, do Código Penal. FICA O DENUNCIADO CITADO pelo presente edital, para, querendo, em 10 (dez) dias, apresentar resposta, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa eletronicamente no Sistema EPROC, perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, telefone: (0xx63) 3369-1168. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 27 de novembro de 2018. Eu, GUSTAVO HENRIQUE LEITE DIAS, Escrivão Judicial, lavrei. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS Juíza de Direito.

A juíza de direito respondendo na Comarca de Novo Acordo/TO, ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de Ação Penal nº 0000699-35.2017.827.2728, Chave n. 105681512417, autor Ministério Público do Estado do Tocantins, vítima: , denunciado ALESSANDRO PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 15/03/1996, natural de Tocantínia/TO, filho de Dionísio Borges Dourado e Santana Pereira de Araújo, RG n.º 1.301.050 SESP/TO, estando em local incerto ou não sabido, pela suposta prática do crime tipificado no art. 155, § 1º do Código Penal, FICA O DENUNCIADO CITADO pelo presente edital, para, querendo, em 10 (dez) dias, apresentar resposta, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa eletronicamente no Sistema EPROC, perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, telefone: (0xx63) 3369-1168. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 27 de novembro de 2018. Eu, GUSTAVO HENRIQUE LEITE DIAS, Escrivão Judicial, lavrei

A juíza de direito Da Comarca de Novo Acordo/TO, ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos de Ação Penal nº 0000863-97.2017.827.2728, Chave n. 340385782117, autor Ministério Público do Estado do Tocantins, vítima: Ordem Pública, denunciado ONOFRE JACOB DE SOUSA, vulgo "Homin", brasileiro, solteiro, jardineiro, filho de Maria Francisca Jacobe de Sousa, nascido em 06/01/1991, natural de Araguatins/TO, RG nº 780525 SSP/TO, residente no Loteamento Bom Serão, 09 Km de Tupirama/TO, estando em local incerto ou não sabido, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 12, caput, da Lei 10.826/03, FICA O DENUNCIADO CITADO pelo presente edital, para, querendo, em 10 (dez) dias, apresentar resposta, quando



poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa eletronicamente no Sistema EPROC, perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, telefone: (0xx63) 3369-1168. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 27 de novembro de 2018. Eu, GUSTAVO HENRIQUE LEITE DIAS, Escrivão Judicial, lavrei. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS Juíza de Direito.

## **PALMAS**

### **Juizado especial da infância e juventude** **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA -**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS -**

O(a) Doutor(a) FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de Adoção, autos nº 0041348-73.2016.827.2729, requerido por ROBERTA BORGES TUM em desfavor de MARCELO DE SOUZA e NABIA DELSORITH BORGES, cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o presente para CITAR o(a) requerido(a) **MARCELO DE SOUZA**, estando em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 07 de novembro de 2018. Eu, servidor, digitei e subscrevi.

### **Vara de execuções fiscais e ações de saúde** **Às partes e aos advogados**

**Autos: 0028714-74.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: APRMT - ASSOC. DOS PRODUT. R. E DE M. DE TAQUARUÇU – CNPJ/CPF: 07.446.940/0001-58

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

## **PARAÍSO**

### **1ª vara criminal**

### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO-Prazo: 15(quinze) dias**

Autos de Ação Penal nº 0003723-28.2018.827.2731 Chave n.622400766418. Denunciado: VALDECI DA SILVA REIS E OUTROS. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado VALDECI DA SILVA REIS-vulgo NEGO, NEGO DA MOTO, brasileiro, nascido aos 18/03/1977, filho de Jovino da Silva Nunes e de Maria Francisca dos Reis Nunes, natural de Colinas do Tocantins/TO, inscrito no CPF sob o nº 004.119.131-58 Avenida Tocantins, nº 1847, centro, município de Valérioda Natividade/TO, ou Avenida Contorno, s/nº, Setor Sul, município de Natividade/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 33, c/c 40, V, por diversas vezes e 35 a lei 11.343/06. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica NOTIFICADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 29 de novembro de 2018 (29/11/2018). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA- Juíza de Direito.



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO-Prazo: 15(quinze) dias**

Autos de Ação Penal nº 0003723-28.2018.827.2731 Chave n.622400766418. Denunciado: CASSIA KRAEMER E OUTROS. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusada CASSIA KRAEMER-vulgo GAÚCHA, brasileira, nascida aos 27/05/1976, filha de Roque Adolfo Kramer e Lidovina Botin Kraemer, natural de Água Doce/SC, inscrita no CPF sob o nº 826.982.361-91, portadora do RG nº 11729287 SSP/MT, residente na Rua Claudio Manoel, n. 1287, Bairro Inconfidentes, Vila Rica/MT., atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 33, caput, por diversas vezes e 35 a lei 11.343/06. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica NOTIFICADA, a acusada em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADA para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 29 de novembro de 2018 (29/11/2018). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-- Juíza de Direito.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO-Prazo: 15(quinze) dias**

Autos de Ação Penal nº 0003723-28.2018.827.2731 Chave n.622400766418. Denunciado: EDIVALDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **EDIVALDO FERREIRA DA SILVA**, vulgo VALTER, brasileiro, nascido em 02/12/1966, filho de Maria Helena Pereira da Silva, CPF: 880.687.732-15 e RG 4241172 SSP/PA, residente na Rua Santa Catarina, n.º 202 B, Curionópolis/PA., atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 33, c/c 40, V, por diversas vezes e 35 a lei 11.343/06, na forma do artigo 69 do CP. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **NOTIFICADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 29 de novembro de 2018 (29/11/2018). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA- Juíza de Direito.

**Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-Prazo: 90(noventa) dias**

Autos de Ação Penal: 0002937-18.2017.827.2731 Chave: 760834921817. Acusado: BERTO PEREIRA SOARES DA SILVAGILMAR FERREIRA LANDIMEMANUEL RODRIGUES FERREIRA. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado GILMAR FERREIRA LANDIM-vulgo "Neguinho", brasileiro, desempregado, nascido aos 06/12/1.988, natural de Goianorte/GO, filho de Noel Ferreira Landim e Maria do Socorro Moraes, residente e domiciliado na Rua 06, n 1028, Setor Aeroporto, nesta cidade, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR EMANUEL RODRIGUES FERREIRA, GILMAR FERREIRA LANDIM e BERTO PEREIRA SOARES DA SILVA, qualificados nos autos, como incursos nas penas do artigo 155, §§ 1º, 2º e 4º, incisos II e IV, do Código Penal Brasileiro". PENA DEFINITIVA: fica o réu GILMAR FERREIRA LANDIM, definitivamente condenado a 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 4 (quatro) dias-multa no valor unitário mínimo, regime inicial ABERTO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 29 de novembro de 2018(29/11/2018). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

**PEDRO AFONSO****1ª escrivania criminal****Editais de citação****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS:**

**Ação Penal nº 0001320-80.2018.827.2733;** Chave do Processo nº 398726090618, Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL; Acusado: SEBASTIÃO RIBEIRO LIMA; FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton

Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 0001320-80.2018.827.2733, que a Justiça Pública, como Autora, move **SEBASTIÃO RIBEIRO LIMA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 18/12/1990, natural de Itacajá-TO, filho de Carlos Lima do Nascimento e de Ducilene Ribeiro Lima, portador do RG no 933.553, SSP-TO, inscrito no CPF no 041.022.601-70, residente e domiciliado na Chácara Água Fria, s/no , zona rural do município de Bom Jesus do Tocantins-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas do artigo 155, §4o , inciso I, do Decreto-Lei no 2.848/40 – Código Penal Brasileiro, e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, **CITADO** para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, ao 22 de novembro de 2018. Eu,        MARIA SANDIA BRITO CAMPOS – Servidora à Disposição do Tribunal de Justiça, que o digitei e subscrevi. **JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA**

### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS:**

**Ação Penal nº 0002431-02.2018.827.2733**; Chave do Processo: 551065826518, Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS; Réu: LUANA NERES DA SILVA; FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor **Milton Lamenha de Siqueira**, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal 0002431-02.2018.827.2733, que tem como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e réu **LUANA NERES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, diarista, nascido aos 07/07/1992, natural de Pedro Afonso-TO, filho de Neuracy Barbosa de Brito e Alvina Ribeiro da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, fica por meio do presente, **INTIMADO**, para comparecer perante o Juízo Criminal desta Comarca e fazer-se presente na audiência admonitória, designada para o dia 23 de janeiro de 2019, às 14h20min: "(...) Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito. Eu,        Maria Sandia Brito Campos – Servidora à Disposição do Tribunal de Justiça, que o digitei e subscrevi. **JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA**

## **PEIXE**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais**

#### **EDITAL DE ALISTAMENTO E REVISÃO DE JURADOS PARA O ANO DE 2.019 (DEFINITIVA).**

##### **Certifico**

Aos **30**(trinta) dias do mês de **Novembro** do ano de dois mil e dezoito (30/11/2018), em Fórum local, na sala de audiências desta Comarca, presente o MMª. Juíza de Direito desta Comarca, **Drª.Cibele Maria Bellezzia**, comigo Escrivã ao final assinado, e ainda a Senhora Promotora de Justiça **Dr. Mateus Ribeiro dos Reis**, e sendo aí, foi confirmada a lista dos jurados para comporem o Conselho de Sentença durante o ano de 2019 na seguinte forma: 1-HONOZIFO NETO PINTO DE QUEIROZ , Vigia Rua Newton Cavalcante, 871 84374936,Peixe-TO. 2-FABIANA SAMPAIO LEITE, Monitora Av Brigadeiro Eduardo Gomes 984940825, Peixe-TO. 3-EDILSON JOSE DOS SANTOS, Vigia Rua 22 QD 108 LT 15 984218713, Peixe-TO. 4-DALMI RIBEIRO DE ARAUJO Auxiliar De Serviços Gerais Av Oscar Jose Da Silva, 984997297 , Peixe-TO.5-ROSANA AUGUSTO BATISTA, Merendeira Rua 1, Peixe-TO. 6-IVONE VALERIA TERCENIO, Auxiliar Administrativo Conjunto Habitacional Edilton Alves De S, 13 984435180, Peixe-TO. 7-FLAVIANY MOREIRA DE JESUS, Professor Rua Joao Visconde De Queiroz QD 15 LT 6, Peixe-TO. 8-CRISTIANE GOMES FERREIRA, Auxiliar De Serviços Gerais Av 20 De Junho 984359325, Peixe-TO. 9-SIRLENE MARIA DOS REIS, Auxiliar Administrativo Rua 3, 81326575, Peixe-TO.10-CREUZA DE SENA CARNEIRO VIEIRA, Secretaria Especial semed Av Napoleao de Queiroz 38, Peixe-TO.11-ANA FRANCISCA DE SOUZA, Secretaria De Unidade Escol Rua Celestino De Abreu 984570462, Peixe-TO. 12-ROSA MARIA ALVES DE MIRANDA, Assistente Administrativo Av Joao Visconde Queiroz,Peixe-TO, Peixe-TO. 13-REGINALDA VARANDA BARBOSA, Auxiliar De Serviços Gerais Rua Expedito Barbosa De Sena 984961088, Peixe-TO. 14-DIANA CORDEIRO DOS ANJOS, Auxiliar De Serviços Gerais Rua 21, 984418558, Peixe-TO. 15-ANGELINA FRANCISCA DA COSTA, Auxiliar De Serviços Gerais Rua 1 A, Peixe-TO. 16-MARIA MARGARIDA DA SILVA GUIDA, Morais Merendeira Rua 02 81269315, Peixe-TO. 17-VERONILDE QUIXABA DA SILVA, Auxiliar De Serviços Gerais Rua 05 81157752, Peixe-TO. 18-EVA QUIXABA DA SILVA, Auxiliar De Serviços Gerais Av João Damascena Quixaba, 63 84746127, Peixe-TO.19-JOVITA DA SILVA LEITE, Assistente De Ensino, Povoado Novo Nilo,Mun Peixe-TO. 20-HADAILZA MOREIRA DA SILVA, Professora,Av.Oscar José da Silva, 984325503, Peixe-TO. 21-MARIA DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS, Merendeira Rua 04 QD112 LT16, Peixe-TO. 22-ARLETE RIBEIRO DA SILVA RIBEIRO, Coordenador De Projeto Av Oscar Jose Da Silva 84091928, Peixe-TO. 23-ANA ANGELICA ALVES DE SOUZA, Monitora Napoleão De Queiroz, 547 84110441, Peixe-TO. 24-EFIGENIA ANTONIA ATAIDES, Secretaria De Unidade Escol Rua Dom Alano, Peixe-TO. 25-SIVERLANDIA PEREIRA CAMPOS, Secretaria De Unidade Escol Rua 05 35521012, Peixe-TO. 26-ANA LUIZA BARROS DOS ANJOS, Monitora Av Napoleao De

Queiroz,Peixe-TO. 27-ELIANE RIBEIRO DE MACEDO, Auxiliar De Serviços Gerais Rua 18, Peixe-TO. 28-GILZA DE SOUZA SANTOS, Auxiliar De Serviços Gerais Av Aeroporto 984442252, Peixe-TO. 29-REGINA CELIA ALVES DOS SANTOS, Auxiliar De Serviços Gerais Av João Visconde de Queiroz 984298207, Peixe-TO. 30-GRACILEIDE FERNANDES BISPO, Auxiliar De Serviços Gerais Avenida 02 A, Peixe-TO. 31-DOMINGAS PEREIRA DOS SANTOS, Merendeira Rua 3 84034025, Peixe-TO. 32-IRACI PEREIRA DE SOUZA, Auxiliar De Serviços Gerais Rua Dom Alano, Peixe-TO. 33-ROSILDA DE SOUZA NERES, Merendeira Lagoa Do Romão,Peixe-TO. 34-GILDENI DE SOUZA SANTOS, Auxiliar De Serviços Gerais Conjunto Habitacional Nonato Lacerda, 28,Peixe-TO. 35-FLAVIANA DE SENA CARNEIRO, Auxiliar De Serviços Gerais Av Napoleao de Queiroz 984229728, Peixe-TO. 36-DIVINA GUEDES PONCE, Coordenador De Projeto Av Pedro Ludovico 33561158, Peixe-TO. 37-CREUZENIR CORREIA DE ABREU SANTOS, Monitora Rua Jose Carlos De Carvalho QD81 LT10 33561402, Peixe-TO. 38-IVONETE PEREIRA DE SOUZA, Monitora Rua 11ª, 984145007, Peixe-TO. 39-GOIACY PEREIRA DOS REIS, Auxiliar De Serviços Gerais Rua 21 984547780, Peixe-TO. 40-MAISA DA CUNHA, Auxiliar De Serviços Gerais Rua 06 984143614, Peixe-TO. 41-MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Auxiliar De Serviços Gerais Rua 04 35521000, Peixe-TO. 42-MARIA APARECIDA PEREIRA DOS REIS, Auxiliar De Serviços Gerais Rua 17 Qd 115 Lt 09 984120096, Peixe-TO. 43-BONFIM PEREIRA GOMES, Vigia, Av. João Visconde de Queiroz 84148210, Peixe-TO. 44-LUZANIRA PEREIRA DE SOUZA, Auxiliar De Serviços Gerais Av. Dom Alano, 1090, Peixe-TO. 45-MARIA DAS VIRGENS BARBOSA DA SILVA, Auxiliar De Serviços Gerais Rua 03 A 3356-1200, Peixe-TO. 46-ROZILEY NUNES QUEIXABA, Auxiliar De Serviços Gerais Rua 04 99727302, Peixe-TO. 47-ENISMAR DIAS DE SOUZA, Auxiliar De Serviços Gerais Rua 2 Qd 2 Lt 02 36111022 , Peixe-TO. 48-LEURACI FERREIRA DE SOUZA LOPES, Merendeira Av Aeroporto,Peixe-TO. 49-NEUZIRENE MENEZES DE SANTANA, Auxiliar De Serviços Gerais Av Oscar Jose da Silva, 360 984366579, Peixe-TO. 50-CLEBER MARTINS MAIA, Auxiliar De Serviços Gerais Rua Alair de Sena Conceição, Peixe-TO. 51-NEUZA PEREIRA DOS REIS, Auxiliar De Serviços Gerais Rua 06 84275503, Peixe-TO. 52-CLEONICE DA SILVA CARES, Auxiliar De Serviços Gerais Rua 06 84441496, Peixe-TO. 53-LEURACI PEREIRA DOS REIS, Auxiliar De Serviços Gerais Rua Espedito Barbosa de Sena 984541736, Peixe-TO. 54-MARIA AUGUSTA LOPES FERREIRA MORAIS, Monitora Avenida Lacerda, 285, Peixe-TO. 55-EVANILDES BATISTA LEITE AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, Avenida Napoleao De Queiroz QD95 LT14 984505222, Peixe-TO. 56-GILVANIA RODRIGUES CAMPOS, Auxiliar De Serviços Gerais Rua 20 984753740, Peixe-TO. 57-JANIO NUNES GOMES, Vigia Avenida Dom Alano Qd14 LT12 84514141, Peixe-TO. 58-ROMILDA CARDOSO DE ARAUJO SILVA, Auxiliar De Serviços Gerais Rua 5, Peixe-TO. 59-SANTA FACE FERREIRA SOUZA, Auxiliar De Serviços Gerais Rua 22, Peixe-TO. 60-MARILENE FERREIRA DE SOUZA, Auxiliar De Serviços Gerais Rua 18 QD02 LT06, Peixe-TO. 61-MARLI FERREIRA DOS SANTOS, Auxiliar De Serviços Gerais Rua 1 A, Peixe-TO. 62-CLEONICE CALIXTO DA SILVA,Auxiliar De Serviços Gerais Avenida Pedro Ludovico, 1436 984148055, Peixe-TO. 63-MARINALVA MELO DOS SANTOS,Merendeira RUA 15, 84140768, Peixe-TO. 64-VALERIANA PEREIRA LOPES, Auxiliar De Serviços Gerais Conj. Hab. Nonato Lacerda, 19, Peixe-TO. 65-BONFIM PEREIRA DE BRITO, Vigia, Av. 20 de Junho, Peixe-TO. 66-ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS CARNEIRO, Monitora Educacional Av Adolfo Rocha LT0 0685894564, Peixe-TO. 67-ROSILENE PEREIRA BISPO, Monitora Educacional Rua 8 QD 50 LT 12 984208585, Peixe-TO. 68-ELIANA MUNIZ RODRIGUES, Técnico Em Alimentação Escolar Rua 2ª, Peixe-TO. 69-WALQUILENE DA SILVA DOS SANTOS, Monitora Educacional Conjunto Habitacional Nonato Lacerda, Peixe-TO. 70-DORCELI ALVES TELES, Monitora Educacional Rua 18 QD 79 LT 7,Peixe-TO. 71-VALDENI LEITE ANTONIA, Técnico Em Alimentação Escolar Conjunto Habitacional Nonato Lacerda,Peixe-TO. 72-ELIETE BARBOSA DA SILVA, Técnico Em Alimentação Escolar Rua 18 QD 72 LT 11, Peixe-TO. 73-DORACILDA FRANCISCO DE SOUZA, Assessora De Gab Sec -Semed, Rua 18 Qd 07 Lt 16, Peixe-To. 74-ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS, Professora, Rua Napoleão de Queiroz, Qd 10, Lt 15, Peixe-TO. 75-ARASSÔNIA FERNANDES SÁ GOMES, Professora, Rua 15, Qd 26, Lt7, Peixe-TO. 76-BENEVENUTO PEREIRA NETO, VIGIA, Vila São José nº0-108; Peixe-TO. 77-CRISTIANNE BARBOSA DA SILVA, ASG, Rua Expedito B. Souza, Qd 79 Lt 10 Cs 02; Peixe-TO. 78-DELSIANO ALVES MACIEL, PROFESSOR, Rua Napoleão, Qd 15 , Lt 11 St. Sul, Peixe-TO. 79-DILMA FERNANDES VIEIRA, ASG, Rua João Visconde de Queiroz s/nº. Peixe-TO. 80-DOMINGAS DAVELUZ PEREIRA MAIA FRANCA, PROFESSORA, Rua B, Qd 32, Lt 01, Vila São Miguel,Mun.Peixe-TO. .81-GEANE PEREIRA DA SILVA,PROFESSORA, Av. 05, Qd 33, Lt 2, Peixe-TO. 82-GERUSIA PONCE LEONES, PROFESSOR-ORIENT. PEDAGÓGICA, Rua Pedro Ludovico 931, Centro,Peixe.-TO. 83-IDEBALDO PEREIRA, Professor, Rua Flaviana Canguçu, 296, Centro, Peixe-To. 84-IRAÍDES PINTO DE QUEIROZ, PROFESSORA, Av. Napoleão de Queiroz, 726 Centro,Peixe-TO. 85-JOSEFA JOSIVANEA PEREIRA, PROFESSORA, Av. João Visconde de Queiroz, Qd 19. Lt13- Centro, Peixe-TO. 86-MARCELO ROSA DA SILVA, PROFESSOR, Rua 01, Vila São Miguel,Mun.Peixe-TO;. 87-MARCOS HENRIQUE MARTINS BARBOSA, Professor, Rua Napoleão de Queiroz, Qd 11, Lt 04 St. Sul,Peixe-TO. 88-MARIZA FERREIRA BARBOSA, Professora, Av. 20 de Junho, Qd 38, Lt11 St. Aeroporto, Peixe-TO. 89-MEIRIANE LOPES DA SILVA, PROFESSORA- APOIO ADMIN. Rua 17, L21, Qd 87 St. Aeroporto, Peixe-TO. 90-ORLANDO DA SILVA MARQUES, Professor, Assent. P. A. Penha Lt 118,Mun.Peixe-TO. 91-PRISCILA RODRIGUES ALMEIDA, PROFESSORA, Rua Oscar José da Silva, nº789, Peixe-TO. 92-ROBERTO JOSÉ RODRIGUES, ASG, Rua F s/nº, Qd 10 Lt 14, Peixe-TO. 93-ROSELCK AZEVEDO BARROS, Professora, Av. Lacerda nº 505, Peixe-TO.94-TEOLINA PEREIRA PINTO, Professora-SEC. GERAL, Rua 13, Lt 13, Qd 20 Setor Sul, Peixe-TO. 95-CLAUDIA MARIA DE SOUZA CASTRO Professora, Avenida E nº Centro – 32563984575354, Jaú-TO. 96-CREGINALDO FRANCISCO SALES, Motorista, Rua 5 qd 19 lt . 6 A-CENTRO,63984734001; Jaú-TO.97-DIRCELIA DOS SANTOS MARTINS Professora Av. A Esq.com rua 02 nº,63984174763, Jaú-TO. 98-JALDO RODRIGUES DOS SANTOS Motorista Rua 5 -Centro-Distrito Novo Horizonte,63984078267, Jaú-TO. 99-JUNIOR CEZAR GRACIANO, Professor, Av.M.grosso esq.c/rua 4 -Dist de N Horizonte, 63984536318, Jaú-TO. 100-MANOEL GONZAGA DE BRITO, ASG, Av Perimental nº 246 -centro, 63984065779, Jaú-TO. 101-MARIA DAS MERCES PEREIRA RIBEIRO, ASS. .Administrativo, Avenida B nº 268, 63984243648 Jaú-TO. 102 - MARIA PEREIRA DOS SANTOS, Professora Orientadora de Programa, Avenida D nº 194 Centro. 6398495008 Jaú-TO. 103-

LUCIENE LOURENÇO ARAUJO Professora, Avenida "B" S/Nº, 63984679068 Jaú-TO. 104-ALCIONE GUEDES CALIXTO, Professora, RUA 03 S/N, 6398478-1237 Jaú-TO. 105-CLEUSA APARECIDA GRACIANO, PROFESSORA, AV. PRINCIPAL S/N, 633553-1010; Jaú-TO. 106-DARILENE NOGUEIRA DOS ANJOS, ASG, AV.PRINCIPAL S/N, 6398405-3170 Jaú-TO. 107-MIRIAM PEREIRA FARINHA Professora Rua 02 S/N, 63-985022365, Jaú-To. 108-ROZILDA ALVES DE SOUZA VICENTE, Secretária, Av.Araguaia S/N, 6398494-5919 Jaú-TO.109-VALDIVINO ALVES DE SOUZA, Coordenador, Av. Araguaia S/N633553-1018, Jaú-To. 110-EDELMA MARIA ALVES RIBEIRO SOARES, professora, Rua 04 nº 319 Jaú do Tocantins-TO, 63 984737787, Jaú-TO. 111-KEILA SIQUEIRA SOARES, professora, Vila Perimental Nº 281,63 984631852, Jaú-TO. 112-IVANILDE CUNHA SOARES DE NAZARETH, professora, Rua 05 Nº 405, 63 984716167,Jaú-TO. 113-ADERALDO DA COSTA SILVA, professor, Rua 05 Nº295, 63-984036767. Jaú-To. 114 - ADELAIDE FRANCISCO DE ARAUJO, ASG, Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, 63-992828134 São Valério-TO.115-ANIEL RODRIGUES DA SILVA, Professor, Av. Goiás, Centro, 63-992028816, São Valério-TO, 116- BEATRIZ BATISTA FERNANDES, Professora Av. Tocantins, Centro, 63-992167845, São Valério-To. 117-CECILIA PEREIRA DOS SANTOS, ASG, Av. Goianorte, 63-992837048, São Valério-TO. 118-CEJANNE DIAS PADILHA FELIX, Professora, Av. Mato Grosso, N 68, St Aeroporto, 63-984778850, São Valerio -To. 119-CORACI DE ARAUJO SANTOS, Professora, Av. Tocantins, Centro, 63-992211180, São Valério-To. 120-DINÉLIA LOPES GONZAGA BENEVIDES, Professora, Av. Araguaia, Centro, 63-99242-2266,São Valerio-TO. 121-DONIZETE LINO DOS SANTOS,ASG, Av. Progresso ,Centro, 63-992084143 São Valério-TO. 122-DURCILENE ARAUJO REIS, ASG, Av. Tocantins, Centro, 63-992806570,São Valerio-To. 123-ECILENE PEREIRA DOS SANTOS, Professora, Av Piauí, St. Aeroporto, 63-992131775, São Valério-TO. 124-EDVALSO DIAS PEREIRA, Professor, Av. Progresso, Centro, 63-992332220, São Valério-TO. 123-ELIZETE PEREIRA DE CASTRO, Dir.PNAE, Av. Ceara, St. Aeroporto, 63-992694677São Valério-To. 124-GENEZI BISPO PINTO, Professora, Distrito De Serranopolis, São Valério-TO. 125-GRACIELE P. DOS SANTOS CUNHA, ASG, Av. Progresso, Centro, 63-992480137 São Valério-TO. 126-HERMINIO GONÇALVES RIBEIRO, ASG, Distrito De Serranopolis, São Valerio-To. 127-IDALINA DIAS DA SILVA, Professora, Av. Tocantins, Centro, 63992191824,São Valerio-To. 128-ISABEL GONÇALVES DE CARVALHO, ASG, Rua Uiatam Cavalcante, Centro, 63-992023006,São Valerio-To. 129-JANDELINE ALVES DO NASCIMENTO GONZATTO, Professora, Av. Progresso, Centro, 63992917426, São Valerio-To. 130-JOAO PAULO R DE ARAUJO, Informática, Av. Para, St. Aeroporto, 63-985137641, São Valerio-To. 131-JOSE MARIA DA SILVA JUNIOR, Professor, Rua S-03, St Aeroporto, 63-992476147,São Valério-To. 132-JOSINIANA RIBEIRO PINTO, ASG, Av. Progresso, Centro, 63-992674475, São Valerio-To. 133-JUAREZ RIBEIRO TELES, Vigia Noturno, Rua Viela Da Amizade, Centro, 63-992454357 São Valério-To. 134-JULIETA NUNES DE CARVALHO, Professora, Av. Mato Grosso St. Aeroporto, 63-992220780 São Valério-To. 135-KEILA SOUZA FERREIRA, ASG, Rua S-03, St. Aeroporto, 63-992863567,São Valério-To. 136-LEILE LUCIO DA COSTA, ASG, Rua Jose Lopes Chaves, Centro, 63-992517500, São Valério-To. 137-LENI MARQUES DA SILVA, Professora, Distrito de Apinaje, 63-992425981, São Valério-To. 138-LUSIENE LOPES ROCHA, Professora, Av. Tocantins, Centro, 63-992340317,São Valério-To. 139-MAGDA REGINA CARVALHO DOS SANTOS, Aux. Adm. Av. Rio De Janeiro, 416, St Aeroporto, 63-992476416, São Valério-TO.; conforme Projeto de Lei nº 4.203 de 2001, bem como dos artigos 436 a 446 que dispõem sobre a função do jurado, a seguir: **Da Função do Jurado. Art. 436. O serviço do júri é obrigatório.** O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. **§ 1º** Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. **§ 2º** A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. **Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I** - o Presidente da República e os Ministros de Estado; **II** - os Governadores e seus respectivos Secretários; **III** - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e Distrital e das Câmaras Municipais; **IV** - os Prefeitos Municipais; **V** - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; **VI** - os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público e da Defensoria Pública;**VII** - as autoridades e servidores da polícia e da segurança pública; **VIII** - os militares em serviço ativo; **IX** - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; **X**- aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (NR). **Art. 438. A recusa ao serviço do júri**, fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de perda ou suspensão de direitos políticos. **§ 1º** Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Tribunal de Justiça, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou na entidade conveniada para esses fins. **§ 2º** O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. **Art. 439. O exercício efetivo da função** de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. **Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código**, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. **Art. 441.** Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. **Art. 442.** O jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão não poderá exercer os direitos previstos nos arts. 439 e 440 deste Código. **Parágrafo único.** Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. **Art. 443.** O jurado que, tendo comparecido à sessão, retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente incorrerá na perda dos direitos previstos nos arts. 439 e 440 deste Código. **Art. 444.** O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. **Art. 445.** O jurado será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes. **Art. 446.** Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. Todos brasileiros, maiores e capazes, sendo que em seguida foi determinado pelo MM.

Juiz a publicação do presente edital no placar do Fórum local e no Diário da Justiça On Line. Nada mais. Eu Wanderly P.S.Amorim, Escrivã, port.09/12 o digitei. Ass. **Cibele Maria Bellezzia**, Juíza de Direito.

**TERMO DE CONFIRMAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS JURADOS PARA O ANO DE 2019(DEFINITIVA)**

Aos **30(trinta)** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e dezoito (**2018**), em o Fórum local, na sala de audiências desta Comarca, presente a MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito desta Comarca, **Dr<sup>a</sup>.Cibele Maria Bellezzia**, comigo Escrivã ao final assinado, e sendo aí foi procedida a confirmação da lista definitiva dos jurados para o ano 2019, sendo que não houve solicitação de dispensa por parte de nenhum jurado, mas houve alteração pela Escrivania referente aos Jurados que participaram do Conselho de Sentença deste ano, bem como jurados que requereram a retirada do nome da Lista Geral. Nada mais. Eu Wanderly P.S.Amorim, Escrivã, port.09/12 o digitei. Ass. **Cibele Maria Bellezzia**, Juíza de Direito. Peixe-TO. 30/11/2018.

**PIUM**

**1ª escrivania criminal**

**Editais**

**EDITAL DE PÚBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DOS JURADOS PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2019**

O DOUTOR JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA. Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na conformidade com o artigo 425 do CPP, com nova redação dada pela Lei 11.689, de 09 de junho de 2009, ficam as pessoas abaixo relacionadas nomeadas para compor o corpo de jurados da Comarca de Pium, para o exercício de 2019. Transcorrido o prazo para impugnação, não havendo tal, ficando esta em definitivo.

Adão Kleber Lima de Aguiar	Func. Público	Rua 02, s/nº, Centro
Alberto Gomes da Silva	Autônomo	Rua 04, s/nº
Ana Maria Corrêa Gomes	Professora	Setor Alto da Boa Vista s/nº
Antonia Dark de Sá	Professora	Rua 05 s/nº
Antônia Lima Neta	Do lar	Rua Benedito Ferreira, s/nº,
Antoninha Machado de Sousa	Enfermeira	Rua 04 s/nº
Antonio Carlos Almeida Teixeira	Func. Público	Rua José Alves de Barcelos s/nº
Antônio Marlos Pereira Ferreira	Professor	Av. Rua 12, s/nº, Centro
Ariane Nascimento Lopes	Estudante	Rua Onorina Ribeiro Matos
Arquilete Sousa Barros	Func. Pública	Av. Tocantins s/n
Mascarenhas Ribeiro Machado	Acadêmico	Rua 16 nº 24
Benvinda Alves Cunha	Enfermeira	Av. Tocantins nº 68
Bernardinho Rodrigues Costa Junior	Estudante	Rua 13, s/nº, Centro
Luciana de Andrade Santos	Do Lar	Praça Padre Cícero s/n
José Hagus Nascimento Rodrigues	Comerciante	Rua Nova nº 84
Claudia Gonçalves A. Barros	Comerciante	Rua 16 s/nº
Claudinez dos Santos R. Aires	Professora	Av. Tancredo Neves s/nº
Cláudio Aparecido de Sousa	Comerciante	Setor Primavera
Cleonice Sarafim de Oliveira	Do lar	Av. 03, setor Chão de Estrela
Dilza Pinto Alencar	Func. Pública	Av. Diógenes de Brito s/nº
Divina Silva Oliveira Martins	Professora	Av. Tocantins, nº 58,
Domingos Dias Campelo	Func. Público	Rua 05, nº 231, Centro
Edimilson Almeida Teixeira	Autônomo	Av. Goiás s/nº
Edivânia Souza Rabelo	Professora	Setor Bela vista s/nº
Elda Aires Gomes Teixeira	Func. Pública	Rua José Alves Barcelos s/nº
Elewede Marisa Pinto Alencar	Func. Pública	Rua 08 s/nº
Eliane Araújo Monte Palma Silva	Func. Pública	Rua Nova s/n
Eulina Mota Pereira	Professora	Av. Diógenes de Brito, s/nº, Centro
Flávio Costa soares	Autônomo	Rua Aládia Leonardo Araújo, s/nº
Genilda Viana Maracaípe	Universitária	Av. Tocantins, s/nº, Centro
Gilza Maria Pereira da Silva	Professora	Av. Diógenes de Brito, s/nº
Ilarice Gomes de Oliveira	Func. Pública	Rua Rio Branco, s/nº Centro
Irani de Oliveira Cavalcante	Comerciarista	Av. Tocantins, nº 257, Centro
Ildenê Souto Mourão	Comerciante	Rua Ana Ferreira de Carvalho s/n

Jeová Martins Alexandria	Marceneiro	Rua 07. s/nº
João Carlos Araújo M.Palmas	Carpinteiro	Rua Nova, s/nº, Centro
João Eldes Gomes de Sousa	Comerciante	Rua D. Ana Ferreira de Carvalho, s/nº
João Gomes Rodrigues	Professor	Av. Tiradentes, Qd. 09, Lt. 04, Setor Alto da Boa Vista
João Pereira da Silva	Vigia Noturno	Rua 13, s/nº, próximo ao Posto de Saúde
João Valdenir Oliveira Cavalcante	Func. Público	Av. Tancredo Neves, s/nº
Jaqueline Pereira Martins	Comerciante	Av. Tocantins nº 285
Joaquim Pereira Costa	Func.Público	Setor Alto da Boa Vista s/nº
Joaquina Barbosa Campos	Enfermeira	Av. Diógenes de Brito s/nº
Jordânia F. Pereira Bezerra	Professora	Rua Alameda 01 s/n
Jorge Henrique B. Aires	Aux. De Laboratório	Rua 06 s/nº
Juarez Pereira de Souza	Comerciante	Setor Chão de Estrela Casa 46
Liliane Soares de Oliveira	Comerciante	Rua 01 s/n
Lis Maria Alves Resplande	Comerciante	Rua 09 s/nº
Lourival Gomes de Sá	Func. Público	Av. Tocantins, s/nº, Centro
Luciana Vieira C. Lima Aires	Odontóloga	Rua 08 s/nº
Luzirene Moreno dos Santos	Professora	Avenida Tancredo Neves s/n
Manoel Messias R. da Silva	Téc. Agropecuário	Rua 16 s/nº
Marcos Roberto Fernandes Pereira	Func. Público	Setor Popular, s/nº
Maria Alália Cosmo Bem	Professora	Rua 05 nº 337
Maria Aracilene C. Luz	Enfermeira	Rua 05 nº 78
Maria Divina Pereira da Silva	Do lar	Alameda 05, s/nº,
Marcelo Barros Moreno	Autônomo	Rua 07, s/nº
Marinise Barros da Silva	Professora	Rua 12 s/nº
Vera Lúcia Pinto da Silva	Professora	Setor Alto da Boa Vista s/n
Milvan Pereira da Silva	Func. Público	Rua Nova s/nº
Osmar Alves Barbosa	Funcionário Público	Av. Tancredo Neves, s/nº
Osvaldo Teles Cavalcante	Agricultor	Rua 05, nº 196
Parsônidas Aires Filho	Agente/Correio	Rua 08, s/nº, Centro
Rosicléide Gonçalves de Melo	Comerciarista	Rua 02, s/nº, Centro
Rosa Cristina Dalessandro	Professora	Rua Genésio Barros s/n
Domingos Pinto da Silva	Pedreiro	Rua 04 nº 221
Sabrina dos Santos Machado	Autônoma	Rua D. Ana Ferreira de Carvalho
Sirley Gomes Mourão	Autônoma	Avenida Goiás nº 140
Maria Juvenil Campelo da Silva	Professora	Rua 09 s/n
Valmir Alves da Silva	Comerciante	Rua 06, s/nº, Centro
Valquiria Alencar Vida	Comerciante	Rua Nova s/nº
Zulene Maria Pereira da Silva	Professora	Av. Diógenes de Brito, s/nº
Rosicléia Alves Praxedes	Professora	Rua 12 s/n
Hélio Silvestre de Oliveira	Pintor	Avenida Tancredo Neves s/n
Elyjunha Coelho da Silva Costa	Funcionária Pública	Rua 11 Setor Alto da Boa Vista s/n
Solange Luiza vieira	Funcionária Pública	Avenida Tancredo Neves s/n
Maria da Graça Santos Bezerra	Professora	Praça Padre Cícero Setor Piaui s/n

Todos brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados na Comarca de Pium-TO, sendo que em seguida foi determinado pelo MM. Juiz a Publicação do Edital presente nesta Comarca, como designado o próximo dia 30 de novembro de 2018 às 14:00 para a confirmação da presente relação, conforme os artigos 436 a 446 que dispõem sobre a função do jurado, a seguir:

#### Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do

júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários. III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª vara cível**

#### **Intimações às partes**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Execução de Título Extrajudicial - Processo: nº 5001224.12.2011.8272737**, requerida pelo – IRAM DE OLIVEIRA em face de **TOMÉ RODRIGUES NERES**. INTIMAR o requerido **TOMÉ RODRIGUES NERES**, brasileiro, casado, fazendeiro, para tomar conhecimento da sentença proferida no evento 28 transcrito: Diante do exposto: **JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO** sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 76, §, I E 485 VI, ambos do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (21/11/2018). Eu, Eunice Oliveira de Freitas, Técnico Judiciário, digitei.

### **2ª vara criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **AUTOS Nº 0003568-41.2017.827.2737**

Ação: Ação Penal

Vítima: MARIA RITA DOS REIS RIBEIRO

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial a vítima que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos da Ação Penal nº **0003568-41.2017.827.2737**, em que figura como vítima **MARIA RITA DOS REIS RIBEIRO**, brasileira, solteira, vendedora, nascido aos 20/01/1992, filho de Almiro dos Reis e Maria dos Anjos Gomes Ribeiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento da **vítima**, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido contido na denúncia para **condenar** o réu **ADELMO AIRES CAMPELO** pela prática do crime tipificado no art.147 do Código Penal c/c a Lei n.º 11.340/06. Bem como, acolho a pretensão do Ministério Público e da Defesa, para **absolver** o acusado quanto a prática do crime de lesão corporal, art.129, § 9º do Código Penal, com fulcro no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal, em atenção ao princípio do *in dubio pro reo*. “PRI.” Porto Nacional, 26 de outubro de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

##### **AUTOS Nº 0002261-23.2015.827.2737**

Ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

Sentenciado: WILLIAM DE OLIVEIRA SOARES



O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA nº **0002261-23.2015.827.2737**, em que figura como sentenciado **WILLIAM DE OLIVEIRA SOARES**, brasileira, união estável, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e determino o arquivamento do feito, na forma do artigo 107, IV e 109, VI do Código Penal, extinguindo-se a punibilidade pela prescrição penal. "PRI." Porto Nacional, 06 de novembro de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

#### **AUTOS Nº 0008304-05.2017.827.2737**

Ação: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)

Vítima: TATIANE DOS SANTOS REGINALDO

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial a vítima que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência nº **0008304-05.2017.827.2737**, em que figura como vítima **TATIANE DOS SANTOS REGINALDO**, brasileira, nascida aos 07/07/1983, filho de Cleonice Lourenço dos Santos e Jovercino Amaro Reginaldo, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento da vítima, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto, e com fundamento no inciso VI do art. 485 do NCPC, extingo os feitos, sem resoluções do mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que deferiu as medidas protetivas de urgência. "PRI." Porto Nacional, 10 de setembro de 2018. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

## **TAGUATINGA**

### **2ª vara cível e família**

### **Intimações às partes**

#### **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**PROCESSO nº 5000888-34.2013.827.2738**

AÇÃO: Procedimento Comum

Requerente: SP&TO LTDA

Requerido: Elisete do Carmo Ribeiro e Outros

FINALIDADE: INTIMAR o BANCO PAN S A - PANAMERICANO, CNPJ: 59.285.411/0001-13. NIRE 35.300.012.879. Localizado na Av. Paulista, 1.374 - 16º andar, Bela Vista – São Paulo – SP, para ciência da sentença conforme transcrita: Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 485, VIII). Outrossim, a parte Autora arcará com as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa atualizado (CPC, 90). Transitado em julgado a sentença, intime-se a parte para efetuar o pagamento das custas processuais e taxas judiciárias no prazo de 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento 13/2016 da CGJUS-TO. Por fim, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa no processo com as cautelas de praxe. P. R. I. Taguatinga, 9 de agosto de 2018. ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito em substituição automática.

## **NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM**

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 90 dias**

Ação Penal - Procedimento Ordinário Nº: 0000721-96.2017.827.2727

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: DIEGO PRADO QUEIROS

FINALIDADE: INTIMA o acusado DIEGO PRADO QUEIROS, Brasileiro, Solteiro, AUTONOMO, nascido aos 24/05/1996, filho de ROSENILDA DO PRADO e JEFRESOM FILHO ALVES QUEIROS, portador do CPF nº 065.420.191-97, atualmente residindo em local incerto e não sabido, do teor da sentença condenatória proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...) Ex positis julgo procedente o pedido contido na denúncia coligida no evento 01, para CONDENAR o acusado DIEGO PRADO QUEIROS, já qualificado, na descrição típica do artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal c/c artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, a uma reprimenda de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, substituída por 02 (duas) penas restritivas de direito, consistentes em: a) prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução; b) proibição de frequentar bares e outros estabelecimentos similares, nos termos do art. 47, inciso IV, do Código Penal. Mais pena de multa de 10 (dez) dias-multa, no valor de um trigésimo do salário mínimo cada dia multa. CONDENO, por fim, o sentenciado nas custas processuais, conforme determinação constante do art. 804, do Código de Processo Penal, ressalvada a aplicação subsidiária do disposto no art. 98, § 3º do CPC/2015. Autorizo o réu - primário e portador de bons



anteriores - a apelar em liberdade, principalmente considerando a pena a que será submetido. Transitada em julgado, expeça-se a guia para cumprimento da pena e intime-o a pagar a pena pecuniária no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se ao Cartório Distribuidor Criminal desta Comarca para atualização dos arquivos pertinentes ao sentenciado, assim como ao Instituto Nacional de Identificação da Polícia Federal para as anotações devidas. Documento assinado eletronicamente por RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, Matrícula 352536. Comuniquem-se o Tribunal Regional Eleitoral e o Cartório Eleitoral a que pertencer os títulos eleitorais do condenado para fins de aplicação dos efeitos dos arts. 15, III, da Constituição Federal e art. 71, §2º, do Código Eleitoral. Esgotados os recursos cabíveis no âmbito do Tribunal de Justiça e restando incólume essa sentença, expeça-se o mandado de prisão e guia de execução para o cumprimento imediato da pena, consoante o novel entendimento proclamado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Habeas Corpus nº 126.292/SP. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada no sistema. RODRIGO PEREZ ARAÚJO Juiz de Direito em auxílio ao NACOM." LOCAL E DATA: Palmas/TO, 22 de novembro de 2018. RONICLAY ALVES DE MORAIS Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM Portaria nº 1440, de 06 de julho de 2018 DJ 4302.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

**GURUPI**  
**2ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de Monitória - Processo n.º 0005689-24.2016.827.2722 requerida por FAZER NEGÓCIOS FINANCEIROS EIRELI em face de SÉRGIO MOREIRA DA SILVA e ADRIANO ANTONIO PEREIRA DA SILVA por este meio CITA o requerido Adriano Antônio Pereira da Silva, portador da CNH Nº 05607438604 DETRAN/TO, inscrito no CPF sob o nº 027.787.021-64, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 2.719,06 (dois mil setecentos e dezenove reais e seis centavos), acrescida dos acessórios e cominações legais, ficando cientes de que, na hipótese de pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios e, ainda, que poderá oferecer embargos no prazo acima mencionado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 de novembro de 2018. Eu, NILTON DE SOUSA FIGUEIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi eletronicamente, conforme rodapé.

**Nilson Afonso da Silva**  
**Juiz de Direito**

**ARAGUAÍNA**  
**3ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processa a AÇÃO EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL sob número 0014495-62.2017.827.2706, que BANCO BRADESCO S.A., move em desfavor de **EVANDRO CESAR SOARES NASCIMENTO**, sendo o presente para citar os requeridos EVANDRO CEZAR S NASCIMENTO-CPF:171.214.692-00, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de três (03) dias, PAGAR dívida exequenda no valor de R\$44.901,79 (quarenta e quatro mil duzentos e vinte e três reais e noventa centavos), acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três (03) dias, sob pena de penhora. 2º) INTIMAR a mesma para, querendo, oferecer EMBARGOS no prazo de 15 (quinze) dias. 3º) CIENTIFICAR, (o) a executado(a) de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, artigo 745-A), caso em que: 1- sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o(a) executado(a) advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2- sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Nos termos dos artigos 256, §3º e 259, ambos do NCPC, determino a citação por edital." ALVARO NASCIMENTO CUNHA. Juiz de Direito. "Atendido o disposto no artigo 798, inciso I, alíneas a e b, do

NCPC.ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 827, do NCPC).CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora. Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos,contados da juntada aos autos do mandado de citação cumprido (NCPC, arts. 915 e 231, inciso II).CIENTIFIQUE-SE o executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (829 §1º do NCPC); b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento),se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (NCPC, art. 916).Decorrido o prazo acima de três dias, sem a realização do pagamento, DETERMINO que o Oficial de Justiça,em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à PENHORA de bens e a sua AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto (CPC, art. 829, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto nos § 1º e 2º do art. 841 do Código de Processo Civil.Recaindo a penhora sobre bens imóveis, se casado for a parte Executada, INTIME-SE também o cônjuge.Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça ARRESTE tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 2 (duas) vezes em dias distintospara citação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido, caso verificar a suspeita de OCULTAÇÃO, realizará a CITAÇÃO COM HORA CERTA, certificando o ocorrido. ( artigo 830 e parágrafo 1º do NCPC).Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 212, §2º do CPC. ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 31 de outubro de 2018. Eu KEILA PEREIRA LOPES, que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO CUNHA Juiz de Direito

**GURUPI**  
**2ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de **Execução de Título Extrajudicial** - Processo n.º **0007177-43.2018.827.2722** requerida por **BANCO BRADESCO S.A.** em face de **REGINALDO VIEIRA RODRIGUES e DISTRIBUIDORA R V EIRELI** por este meio **CITA** o(s) executado(s) **Distribuidora R V Eireli**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.226.833/0001-30 e **Reginaldo Vieira Rodrigues**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 871.365.461-68, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, dos termos da ação supra para que, **PAGUE no prazo de 03 (três) dias** o débito no valor de **R\$ 97.178,10 (noventa e sete mil cento e setenta e oito reais e dez centavos)**, hipótese em que a verba honorária sofrerá desconto de 50%. Não sendo paga a dívida no prazo legal, ocorrerá o arresto e a penhora de bens móveis e imóveis tantos quantos bastem para satisfazer o débito principal e cominações legais. Querendo, poderá oferecer embargos no prazo legal. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 29 de outubro de 2018. Eu, **NILTON DE SOUSA FIGUEIRA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi eletronicamente, conforme rodapé. **Nilson Afonso da Silva**  
**Juiz de Direito**

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**PRESIDÊNCIA**  
**Decretos**

**Decreto Judiciário Nº 332, de 30 de novembro de 2018**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido nos autos nº 18.0.000032085-0, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Lorena Alves de Sousa, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**Decreto Judiciário Nº 333, de 30 de novembro de 2018**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000032085-0, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Eliane Maria de Sousa Pereira, servidora efetiva, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

**Decreto Judiciário Nº 334, de 30 de novembro de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido nos autos nº 18.0.000031566-0, resolve exonerar, a pedido e a partir de 3 de dezembro de 2018, Taynara Oliveira Negre, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

**Decreto Judiciário Nº 335, de 30 de novembro de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000031566-0, resolve nomear, a partir de 3 de dezembro de 2018, Neilson Gonçalves da Silva Júnior, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

### Decisões

**PROCESSO : 18.0.000031843-0**  
**INTERESSADA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**ASSUNTO : SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS**

**Decisão nº 5320, de 29 de novembro de 2018**

Cuidam os autos da contratação de empresa, de forma emergencial, para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação de assentos e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, em atendimento às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Conti e Asjuadmdg (eventos 2317390 e 2321480), a justificativa inserta no Projeto Básico (evento 2315561), e, diante da constatação de emergência no caso concreto, bem assim, restando comprovada a existência de recursos orçamentários e financeiros para lastrear a despesa (evento 2314017), no uso das atribuições legais, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93 (evento 2322915), visando à contratação emergencial da empresa MERU VIAGENS EIRELI - EPP, CNPJ 09.215.207/0001-58, para a prestação dos serviços em referência, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme proposta apresentada sob o evento 2312940.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DCC** para as providências pertinentes à contratação; e
2. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitante, à **CCOMPRAS** para acompanhamento, bem assim a adoção das medidas necessárias à rescisão do contrato em vigor.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

### Portarias

**Portaria Nº 2487, de 29 de novembro de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido na Resolução nº 3, de 2 de abril de 2009, que dispõe sobre o programa de estágio de estudantes no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a crescente demanda de trabalho e a necessidade de aumentar o número de postos de estágio, por área de atuação, com o objetivo de atender aos interesses da Administração;

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 15.0.000003820-0,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Portaria nº 529, de 27 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É fixado em 309 (trezentos e nove) o número de estagiários remunerados de curso superior no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins." (NR)

"Art. 2º .....

I – 224 ( duzentos e vinte e quatro) de Direito;

”(NR)

Art. 2º O preenchimento das vagas acrescidas por meio desta Portaria será realizado de maneira gradativa, conforme a necessidade e o interesse da Administração, respeitado o disposto no art. 3º da Portaria nº 529, de 27 de maio de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

## Resoluções

### **Resolução Nº 143, de 29 de novembro de 2018**

Dispõe sobre a denominação do Auditório do Fórum da Comarca de Araguaína.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu Tribunal Pleno, no uso das atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 4ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada em 29 de novembro de 2018, constante no processo SEI nº 18.0.000014399-1,

**RESOLVE:**

Art. 1º É denominado “Rio Araguaia” o Auditório do Fórum da Comarca de Araguaína.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de novembro de 2018.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

### **Resolução Nº 144, de 29 de novembro de 2018**

Dispõe sobre a denominação do Salão do Júri da Comarca de Araguaína.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu Tribunal Pleno, no uso das atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 4ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada em 29 de novembro de 2018, constante no processo SEI nº 18.0.000014399-1,

**RESOLVE:**

Art. 1º É denominado “Rio Lontra” o Salão do Tribunal do Júri da Comarca de Araguaína.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de novembro de 2018.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

### **Resolução Nº 145, de 29 de novembro de 2018**

Altera a Resolução nº 17, de 23 de setembro de 2009, e dispõe sobre os procedimentos para coleta de dados e adequação de mapas estatísticos no âmbito do 1º e 2º Graus de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 46, de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que cria as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 76, de 12 de maio de 2009, do CNJ, que dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que as referidas tabelas são referências para o cadastramento de processos pelos órgãos do Poder Judiciário, podendo ser atualizadas por meio de demandas dirigidas ao Comitê Gestor das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, órgão responsável pelo contínuo aperfeiçoamento desses instrumentos;

**CONSIDERANDO** o contido no art. 2º, § 1º, da Resolução nº 46, de 2007, do CNJ, que determina que as Tabelas Processuais Unificadas deverão ser consideradas nos critérios de coleta de dados estatísticos, por meio de regulamentação específica;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução nº 76, de 2009, do CNJ, que atribui à Presidência dos Tribunais de Justiça a responsabilidade pela fidedignidade das informações apresentadas ao Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a existência das metas nacionais estipuladas pelo CNJ, as metas da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (ENASP), que devem ser cumpridas pelo Poder Judiciário, bem como a Meta Prioritária nº 07/2010, que determina a disponibilização mensal da produtividade dos magistrados no portal do Tribunal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar e otimizar as informações de dados estatísticos, visando o efetivo controle e integral cumprimento das metas;

**CONSIDERANDO** a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 4ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada em 29 de novembro de 2018, conforme processo SEI nº 16.0.000007488-1,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os arts. 35-J e 35-K da Resolução TJTO nº 17, de 23 de setembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 35-J .....

Parágrafo único. As informações estatísticas serão unificadas pela Assessoria de Estatística, encarregada de concentrar e analisar as informações extraídas da base de dados do sistema e-Proc/TJTO das unidades judiciais de 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.” (NR)

“Art. 35-K .....

XIII - coletar e consolidar os dados estatísticos extraídos da base do sistema e-Proc/TJTO das unidades judiciais de 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

XIV - verificar a regularidade das movimentações processuais lançadas no sistema e-Proc/TJTO pelas unidades judiciais de 1º e 2º Graus;

XV – elaborar os mapas estatísticos de todo o movimento processual da justiça de 1º e 2º Graus;

XVI – auxiliar a Corregedoria-Geral da Justiça na elaboração de informações estatísticas;

XVII – elaborar relatório mensal da produtividade dos magistrados e servidores e relatório forense.” (NR)

Art. 2º Os dados estatísticos de 1º Grau serão extraídos da base de dados do sistema e-Proc/TJTO até o dia 10 (dez) de cada mês, impreterivelmente.

Art. 3º As falhas e omissões nas movimentações processuais identificadas serão comunicadas pela ASEST à Corregedoria-Geral da Justiça, que tomará as medidas necessárias.

Art. 4º Os dados estatísticos semestrais de que trata a Resolução nº 76, de 12 de maio de 2009, do CNJ, serão transmitidos pela ASEST no período de 10 de julho a 31 de agosto, relativamente ao primeiro semestre, e no período de 10 de janeiro a 28 de fevereiro do ano seguinte, relativamente ao segundo semestre do ano anterior.

Parágrafo único. Eventuais retificações poderão ser transmitidas no período de 15 de março a 15 de abril e no período de 15 de setembro a 15 de outubro de cada ano.

Art. 5º O juiz, desembargador ou seus substitutos legais são os responsáveis pela fidedignidade das movimentações processuais lançadas no sistema e-Proc/TJTO.

§ 1º Por fidedignidade entende-se a conferência e a retificação dos dados, referente a autuação e movimentação, nos termos art. 11, § 2º, da Instrução Normativa TJTO nº 5, de 24 de outubro de 2011.

§ 2º Por movimentações processuais, entende-se o lançamento dos movimentos mínimos e obrigatórios, suficientes à identificação das fases do processo, tempo de tramitação, bem como a especificação dos despachos, decisões, e julgamentos, nos termos do Manual de Utilização das Tabelas Processuais Unificadas.

§ 3º O escrivão, o chefe de gabinete ou seus substitutos legais deverão acompanhar e gerenciar as movimentações processuais no sistema e-Proc/TJTO, de acordo com as Tabelas Processuais Unificadas.

Art. 6º A ASEST manterá relatórios estatísticos da tramitação processual provenientes dos descritivos de códigos de classes, assuntos e movimentos determinados pelas Tabelas Processuais Unificadas.

Art. 7º A Corregedoria-Geral da Justiça, por ocasião das correições e inspeções nas Comarcas, fiscalizará a efetividade da utilização das Tabelas Processuais Unificadas, com a finalidade de garantir a padronização das estatísticas processuais.

Art. 8º O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução, bem como a omissão ou manipulação dos dados estatísticos serão comunicados à Corregedoria-Geral da Justiça para as providências cabíveis.

Art. 9º A partir da vigência desta Resolução os dados estatísticos deverão comunicados diretamente à ASEST.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de novembro de 2018.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **Decisões**

**PROCEDIMENTO Nº 16.0.000006216-6**

**Polícia Militar – 2º BPM – BATALHÃO ARAGUAIA – 2ª CIA OP. DESTACADA – XAMBIOÁ-TO.**

DECISÃO nº 502 / 2017 - PRESIDÊNCIA/DF XAMBIOÁ

O relatório é dispensável, decido:

Trata-se de convênio estabelecido entre o Juízo Criminal da Comarca de Xambioá-TO e a Polícia Militar – 2º BPM – BATALHÃO – 2ª CIA OP. DESTACADA - XAMBIOÁ-TO, para fins de destinação das penas pecuniárias e dos serviços gratuitos decorrentes de penas alternativas.

Dispõe o Provimento nº. 15, de 28 de novembro de 2012, da Corregedoria - Geral da Justiça, do Estado do Tocantins, que:  
Art. 5º. As entidades previamente conveniadas e cadastradas, que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução.

§ 1º No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput deste artigo, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido.

§ 2º Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.

§ 3º Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao juízo da execução, a fim de realizar o seu recolhimento.

[Grifei].

Ainda, o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 154, do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 4º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unida de gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

Parágrafo único. A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da seção de serviço social do Juízo competente para a execução da pena ou medida alternativa, onde houver, e do Ministério Público. (grifo nosso)

A entidade foi beneficiada com valores de prestações pecuniárias, em acordos de transação penal, suspensão condicional do processo e cumprimento de pena, em audiências realizadas com a presença do Ministério Público, que solicitou a apresentação da prestação de contas, no período compreendido ao segundo semestre do ano de 2016.

Este Juízo autorizou a liberação de verba, nos moldes do disposto no art. 10, do Provimento nº 15/2012 da CGJUS/TO, e a entidade apresentou prestação de contas (fls. 127/160) com a juntada de notas fiscais e recibos pertinentes, demonstrando a aquisição de colchões, materiais para instalação elétrica, itens de manutenção/limpeza de equipamentos e armas, pagamento de prestações de serviços de pedreiro e electricista e compra de bateria para Nobreak 7A.

Houve também a apreciação da prestação de contas pelo Ministério Público que pugnou por sua aprovação.

Diante do exposto, **homologo** a prestação de contas da Polícia Militar – 2º BPM – BATALHÃO ARAGUAIA – 2ª CIA OP. DESTACADA para que surta os efeitos legais.

Encaminhe-se à d. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins para ciência e publicação do Diário da Justiça Eletrônico.

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se.

**José Eustáquio de Melo Júnior**  
**Juiz Diretor do Foro**

**CEPEMA - PALMAS**

**PROCESSO N.º: 0015149-77.2017.827.2729**

**PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO TRANSCULTURAL RHEMA**

**PARTE RÉ: PROCESSO SEM PARTE REU**

### **DECISÃO**

Trata-se de prestação de contas relativo aos repasses financeiros efetuados pela CEPEMA nos termos do Provimento n.15/2012 CGJ-TO Associação Transcultural RHEMA.

Foi firmado convênio entre a CEPEMA e a entidade, sendo determinado pelo juízo da 4ª Vara Criminal o repasse de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) correspondente primeiro semestre de 2017.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público considerou regular as contas apresentadas pela entidade, consoante ao Relatório Técnico nº 17/2016 (evento 20).

O artigo 10, § 1º do Provimento n.15/2012 CGJ-TO dispõe que:

*As entidades beneficiárias deverão apresentar relatório semestral de prestação de contas, até o dia 10 de julho referente ao primeiro semestre e até o dia 10 de janeiro referente ao segundo semestre de cada ano, detalhando todos os projetos e atividades executadas com os recursos recebidos no período, informando o número de pessoas atendidas, o nível de complexidade, os bens recebidos ou os serviços que foram prestados, respeitados os ditames do art. 5º, § 2º deste Provimento.*

A entidade beneficiada devidamente intimada para apresentar a prestação de contas quanto ao valor pecuniário recebido encaminhou a este juízo, relatório detalhado da aplicação do dinheiro, estando às notas fiscais condizentes com estas despesas, bem como, com o Projeto Atividade. Dessa forma, a entidade utilizou-se da importância recebida para cumprir com a finalidade proposta no projeto apresentado.

É importante salientar que os recursos financeiros repassados a entidades possuem o cunho social, no intuito de auxiliar em projetos beneficentes. A ausência de prestação de contas e a má destinação dos recursos recebidos podem acarretar no descredenciamento da entidade.

Entretanto, verifico que a mencionada entidade utilizou o citado recurso financeiro com lisura e corroborou a veracidade das informações por meio da documentação acostada nos autos e devidamente pormenorizada no Relatório Técnico nº 17/2016 de folha nº 10.

Diante do exposto, acolho parecer ministerial e, homologo a prestação de contas da entidade Associação Transcultural RHEMA, referente ao período janeiro a julho de 2017 nos termos do artigo 10 § 2º do provimento 15/2012 CGJ-TO.

Encaminhe-se cópia desta decisão a Corregedoria Geral de Justiça, a fim de publicá-la no Diário de Justiça nos termos do artigo 10 § 4º do referido provimento.

Intime-se. Cumpra-se.

**Luiz Zilmar dos Santos Pires**  
Juiz de Direito

**CEPEMA - PALMAS**

**PROCESSO N.º: 0015149-77.2017.827.2729**

**PARTE AUTORA: ASSOCIAÇÃO TRANSCULTURAL RHEMA**

**PARTE RÉ: PROCESSO SEM PARTE REU**

### **DECISÃO**

Trata-se de prestação de contas relativo aos repasses financeiros efetuados pela CEPEMA nos termos do Provimento n.15/2012 CGJ-TO apresentada pela ASSOCIAÇÃO TRANSCULTURAL RHEMA.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi firmado convênio entre a CEPEMA e a entidade, sendo determinado pelo juízo da 4ª Vara Criminal o repasse mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), estando pendente de homologação o período de julho a dezembro de 2016.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público considerou regulares as contas apresentadas pela entidade, consoante ao Relatório Técnico nº 53/2017 (Evento 43).

O artigo 10, § 1º, do Provimento n.15/2012 CGJ-TO dispõe que:

*As entidades beneficiárias deverão apresentar relatório semestral de prestação de contas, até o dia 10 de julho referente ao primeiro semestre e até o dia 10 de janeiro referente ao segundo semestre de cada ano, detalhando todos os projetos e atividades executadas com os recursos recebidos no período, informando o número de pessoas atendidas, o nível de complexidade, os bens recebidos ou os serviços que foram prestados, respeitados os ditames do art. 5º, § 2º deste Provimento.*

A entidade beneficiada devidamente intimada para apresentar a prestação de contas quanto ao valor pecuniário recebido encaminhou a este juízo, relatório detalhado da aplicação do dinheiro, estando as notas fiscais condizentes com as despesas.

É importante salientar que os recursos financeiros repassados a entidades possuem o cunho social, no intuito de auxiliar em projetos beneficentes. A ausência de prestação de contas e a má destinação dos recursos recebidos podem acarretar no descredenciamento da entidade.

Diante do exposto, acolho parecer ministerial e, nos termos do artigo 10, § 2º, do provimento 15/2012 CGJ-TO, HOMOLOGO a prestação de contas da Associação Transcultural Rhema referente ao período de julho a dezembro de 2016.

Encaminhe-se cópia desta decisão a Corregedoria Geral de Justiça, a fim de publicá-la no Diário de Justiça nos termos do artigo 10 § 4º do referido provimento.

Verifico que a prestação de contas quanto ao 2º semestre de 2017 já foi apresentada (Eventos 28 e 39), intime-se o douto Promotor de Justiça para apresentar parecer conclusivo.

Após, à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

Datado e Certificado pelo Sistema E-proc

**Luiz Zilmar dos Santos Pires**  
Juiz de Direito

**Decisão nº 3290 / 2018 - PRESIDÊNCIA/1VCRIM GUARÁÍ**

Tendo em conta os documentos juntados no evento 2062121 bem como o parecer do Representante do Ministério Público constante no evento 2126447, HOMOLOGO a prestação de contas apresentada.

Envie-se o presente processo para a unidade da Corregedoria Geral de Justiça para ser publicada no sítio institucional no Diário da Justiça conforme disciplina o Art. 10, § 4º do Provimento 15/2012.

Cumpra-se.

**Fábio Costa Gonzaga**  
Juiz de Direito

## **Provimentos**

### **Provimento Nº 26 - CGJUS/ASPCGJUS**

Acrescenta os incisos VIII, IX, X e XI no art. 1º do Provimento nº 5, de 2018, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar a estrutura funcional do Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Acrescentar os incisos VIII, IX, X e XI ao art. 1º do Provimento nº 5, de 2018, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

VIII – um representante da Superintendência do Patrimônio da União;

IX – um representante do Projeto Terra Legal no Tocantins;

X – um representante da Procuradoria Geral do Município de Palmas;

XI – um representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais da Prefeitura de Palmas;

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Corregedor Geral da Justiça**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Decisões**

### **Decisão nº 5277 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Cuidam os presentes de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos médico-hospitalares para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme demanda e disponibilidade orçamentária.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 8.538/2015, Decreto Judiciário nº 136/2014, Portaria nº 674/2012, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem assim os fundamentos expendidos no Parecer nº 2625/2018 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 2317473), **HOMOLOGO** o certame, nos termos da adjudicação realizada por Pregoeiro conforme Ata da Sessão do Pregão Eletrônico nº 75/2018 e Termo de Adjudicação (eventos 2315307 e 2315310) para que produza seus efeitos legais às empresas: AQUÁTICA SLADE CONFECÇÕES EIRELI EPP - Itens 9 e 11, valor: R\$ 3.840,80; ATON LICITAÇÕES EM MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP - Itens 2, 7 e 16, valor R\$ 8.862,00; BMA BRASIL MARCAS E ATACADISTAS EIRELI EPP - Itens 4, 5, 6, 10, 12, 15 e 21, valor R\$ 14.417,50; POSTERARI ASSESSORIA TÉCNICA LTDA - Item 18; PREQUIP COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP - Item 8, valor: R\$ 1.338,20; RAPHAEL GONÇALVES NICESIO EPP - Itens 1, 3 e 17, valor: R\$ 3.262,20; THAIS CRISTINA VINHAL RAMOS - Item 22, valor R\$ 11.029,67 ; valor global da ata de R\$ 61.749,97.

### **Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais medidas pertinentes.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

## **Portarias**

### **Portaria Nº 2473/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 28 de novembro de 2018**

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 194/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000029774-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa SBM Comércio e Serviços em Telecomunicações e Informática EIRELI-ME, que tem por aquisição de suprimentos de comunicação, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

### **RESOLVE:**



**Art. 1º.** Designar o servidor Raimundo Nonato da Rocha Pereira, matrícula 240759, como gestor do contrato nº 194/2018, e o servidor Francisco Augusto de Carvalho Júnior, matrícula 352773, como seu substituto e fiscal, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**Portaria Nº 2447/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 26 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 190/2018, referente ao Processo Administrativo nº 18.0.000012276-5, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Alline Buffet - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de *Buffet*, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Mara Roberta de Souza Madeiros, matrícula nº 255443, como gestora do contrato nº 190/2018, e a servidora Dalliana de Souza Correia Medeiros, matrícula nº 352783, como sua substituta, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**Portaria Nº 2363/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 09 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 182/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000023950-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa A. B. Teleinformática e Comunicação - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de motores industriais para automatização dos portões dos prédios pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidor Mário Sergio Loureiro Soares, matrícula nº 352204, como gestor do contrato nº 182/2018 e o Servidor Edward Afonso Kneipp, matrícula nº 352793, como substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**Portaria Nº 2364/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 09 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº. 182/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000023950-6, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de motores industriais para automatização dos portões dos prédios pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**Art. 2º.** Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DINFR/ SMP	Mário Sergio Loureiro Soares	352204
DINFR/ SMP	Edward Afonso Kneipp	352793
DIADM / DPATR	Joana Darc Batista Silva	263644

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**Portaria Nº 2365/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 09 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 183/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000000932-2, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa A.B. Teleinformática Comunicação Ltda - ME, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor Wagner William Voltolini, matrícula nº 292635, como gestor do contrato nº. 183/2018, e o servidor Robson Andrade Venceslau, matrícula nº 352785, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4259/2018, de 30 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31727 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Renato Sousa Martins, Matrícula 354116**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Cristalândia-TO, no período de 05/12/2018 a 05/12/2018, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na comarca, como conciliador credenciado junto ao NUPMEC, SEI nº 18.0.000026833-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4260/2018, de 30 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31757 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Nelson de Barros Simões Neto, Técnico Judiciário, Matrícula 352623**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme

determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraiso do Tocantins-TO, no período de 30/11/2018 a 30/11/2018, com a finalidade de conduzir beneficiário(s) constante(s) do protocolo de diárias nº 2018/31748.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4261/2018, de 30 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31515 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Eduardo Douglas da Silva Santos, Major, Matrícula 353648**, o valor de R\$ 777,17, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sandolândia-TO, no período de 07/12/2018 a 10/12/2018, com a finalidade de escolta e segurança do magistrado na eleição suplementar de Sandolândia, conforme SEI 18.0.000030824-9.

Art. 2º Conceder ao servidor **Rui-dglan Lima Prazeres, Terceiro Sargento, Matrícula 353642**, o valor de R\$ 777,17, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sandolândia-TO, no período de 07/12/2018 a 10/12/2018, com a finalidade de escolta e segurança do magistrado na eleição suplementar de Sandolândia, conforme SEI 18.0.000030824-9.

Art. 3º Conceder à servidora **Shirley Maranhao Araujo Herklotz, Terceiro Sargento, Matrícula 353652**, o valor de R\$ 777,17, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sandolândia-TO, no período de 07/12/2018 a 10/12/2018, com a finalidade de escolta e segurança do magistrado na eleição suplementar de Sandolândia, conforme SEI 18.0.000030824-9.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4262/2018, de 30 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31520 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Roberta Eloi Pereira, Escrivão Judicial, Matrícula 352528**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Natividade-TO para Palmas-TO, no período de 03/12/2018 a 04/12/2018, com a finalidade de realizar validação presencial do certificado digital, conforme SEI n 16.0.000002126-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4263/2018, de 30 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31759 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcello Rodrigues de Ataiades, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 22771**, o valor de R\$ 235,99, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 79,52, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 28/11/2018 a 28/11/2018, com a finalidade de participar das audiências da 2ª Turma recursal em Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4264/2018, de 30 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31758 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcello Rodrigues de Ataiades, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 22771**, o valor de R\$ 235,99, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 79,52, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 14/11/2018 a 14/11/2018, com a finalidade de participar das audiências da 2ª Turma recursal em Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4265/2018, de 30 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31756 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcello Rodrigues de Ataiades, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 22771**, o valor de R\$ 235,99, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 79,52, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 07/11/2018 a 07/11/2018, com a finalidade de participar das audiências da 2ª Turma recursal em Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4266/2018, de 30 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31753 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcello Rodrigues de Ataiades, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 22771**, o valor de R\$ 235,99, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 79,52, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 05/12/2018 a 05/12/2018, com a finalidade de participar dos trabalhos da 2ª Turma recursal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4267/2018, de 30 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31748 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Joao Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário, Matrícula 227354**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 30/11/2018 a 30/11/2018, com a finalidade de manutenção na Central de Pabx, conforme Service Desk nº 1686.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4268/2018, de 30 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31750 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Joao Rigo Guimaraes, Des - Desembargador, Matrícula 17368**, o valor de R\$ 2.649,93, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.125,43, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Teresina-PI, no período de 05/12/2018 a 07/12/2018, com a finalidade de representar a Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins no Fórum Fundiário dos Corregedores Gerais da Justiça do MATOPIBA.

Art. 2º Conceder ao servidor **Simão Barros da Silva, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 353403**, o valor de R\$ 2.087,20, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 900,34, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Teresina-PI, no período de 05/12/2018 a 07/12/2018, com a finalidade de representar a Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins no Fórum Fundiário dos Corregedores Gerais da Justiça do MATOPIBA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4269/2018, de 30 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31510 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Aliomar Lopes Macedo, Técnico Judiciário, Matrícula 152460**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 29/11/2018 a 01/12/2018, com a finalidade de conduzir beneficiário(s) constante(s) do protocolo de diárias nº 2018/31499.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4270/2018, de 30 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31688 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ocelio Nobre da Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 106174**, o valor de R\$ 2.368,56, relativo ao pagamento de 3 (três) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2018/29995, no período de 05/12/2018 a 07/12/2018, com a finalidade de acompanhar o Vice Corregedor, Desembargador João Rigo Guimarães em reunião do MATOPIBA em Teresina-PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 4271/2018, de 30 de novembro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31601 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ocelio Nobre da Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 106174**, o valor de R\$ 1.359,59, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 28/11/2018 a 29/11/2018, com a finalidade de participação no Seminário de Desburocratização do Poder Judiciário promovido pelo CNJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extratos**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 18.0.000029748-4

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº.** 63/2018

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 166/2018

**NOTA DE EMPENHO:** 2018NE04609

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADA:** Vitrine Comercial Ltda - EPP

**CNPJ:** 08.140.005/0001-21.

**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de suprimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (conversor de áudio e vídeo RCA para HDMI), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 440,35 (Quatrocentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.126.1145.4231

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 – **Subitem:** 29

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 23 de novembro de 2018.

## **DIRETORIA FINANCEIRA**

**DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE**

### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

ADILSON ZANETTI	753.992.459-49	0000333-50.2018.827.2731	R\$ 3.117,04
ALDENMON ARRAIS RIBEIRO	586.685.511-91	0002246-97.2018.827.2721	R\$ 1.100,10
ANA CLAUDIA BARBOSA PINHEIRO	278.603.702-63	0000788-90.2018.827.2706	R\$ 50,50
ANAILDA ROCHA DA SILVA	908.461.411-91	5004897-42.2013.827.2737	R\$ 206,62
ANATOLIO TORRES JUNIOR	027.613.021-92	0002466-32.2017.827.2721	R\$ 145,13
BRUNO BARBOSA GONCALVES	039.211.931-50	0001882-95.2018.827.2731	R\$ 258,91
CARLOS VINICIUS DA SILVA	005.465.321-52	0022000-41.2016.827.2706	R\$ 123,20
CLEIDE FERREIRA DA SILVA	950.677.101-44	0002850-14.2016.827.2726	R\$ 19,50
DAVID OLIVEIRA DE SOUSA	135.873.901-34	0024477-36.2014.827.2729	R\$ 18,50
EDSON NUNES LEMES	285.771.081-04	0000472-30.2017.827.2733	R\$ 2.024,34
EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA	00.540.963/0001-88	0008093-67.2014.827.2706	R\$ 457,03
EMC CARDOSO SERVICOS DE MANUTENCAO E RECUPERACAO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	14.050.206/0001-30	0014585-75.2014.827.2706	R\$ 158,92
EURICO MACHADO MESQUITA	967.352.601-04	0006361-68.2017.827.2731	R\$ 527,61
FELIPE FERNANDES GONCALVES	050.358.661-73	0000827-60.2018.827.2715	R\$ 118,30
FRANCISCO CHAGAS OLIVEIRA	233.454.971-15	5009715-95.2012.827.2729	R\$ 178,43
FRANCISCO NONATO DE QUEIROZ	182.810.601-15	5000229-69.2010.827.2725	R\$ 35,00
GILDASIO DE SOUSA	157.578.542-00	0029825-35.2014.827.2729	R\$ 146,50
GILVAN MEDEIRO DA SILVA	440.345.201-91	0002810-32.2016.827.2726	R\$ 48,71

GURUMAQUINAS-GURUPI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	00.896.274/0001-00	5001599-13.2011.827.2737	R\$ 33,50
HELINEY NUNES RESENDE	150.164.203-00	5009624-39.2011.827.2729	R\$ 140,95
IJACIRA PEREIRA CARVALHO	020.930.941-50	0001967-67.2016.827.2726	R\$ 141,04
IRAIDES ALVES DE MORAIS	269.387.741-53	0006835-51.2016.827.2706	R\$ 52,50
IRON TEODORO DA SILVA	355.631.331-68	0002368-51.2016.827.2731	R\$ 53,50
J. J. VAZ COSTA	07.262.945/0001-20	5003657-14.2013.827.2706	R\$ 214,84
JAIRO NUNES DE SOUSA	737.336.951-00	0013467-16.2014.827.2722	R\$ 20,50
JOSE ALBERTO CARNEIRO PINHO E CIA LTDA	02.828.499/0001-55	5000037-10.1994.827.2722	R\$ 180,09
JOSE LUIS DA CUNHA SOUSA	029.203.931-03	0000541-37.2018.827.2730	R\$ 78,26
JOSE MARIANO GOMES FILHO	332.589.961-72	0013361-96.2015.827.2729	R\$ 19,50
KATEUSE MARIANO DO NASCIMENTO ALVES	06.865.561/0001-30	5008238-71.2011.827.2729	R\$ 2.782,45
MARCIO ABADE PEREIRA	017.306.481-77	0002411-47.2018.827.2721	R\$ 130,52
MARIA NAVES DE OLIVEIRA	261.176.491-34	0018355-91.2015.827.2722	R\$ 21,50
MARIA SILVANA BENEDITO DE SOUZA	023.011.409-11	5000368-94.2010.827.2733	R\$ 16,12
MARIO DO NASCIMENTO TELES RITTER	723.724.601-10	0018387-96.2015.827.2722	R\$ 38,50
NATIVIDADE PEREIRA MARANHÃO	126.287.001-15	0018374-08.2017.827.2729	R\$ 59,50
NEWMAR DA SILVA FIGUEIRA	006.055.251-45	5000062-52.2009.827.2704	R\$ 56,16
NILDOMAR SOARES DA SILVA	435.761.503-82	5001346-25.2006.827.2729	R\$ 166,00
PARAÍSO DAS BORRACHAS LTDA	24.846.115/0001-60	5000037-41.1998.827.2731	R\$ 16,00
PAULO CESAR ALVES DIAS BARBOSA	04.261.944/0001-73	5001786-98.2013.827.2721	R\$ 49,00
PEDRO AFONSO FERREIRA	093.463.921-34	5029675-03.2013.827.2729	R\$ 151,35
RAIMUNDO NONATO RODRIGUES ARRUDA	431.660.911-49	0008372-97.2017.827.2722	R\$ 33,00
RAMON GOMES QUEIROZ	402.563.243-87	0018102-82.2015.827.2729	R\$ 6.132,90
REINE GONCALVES LINO	815.748.431-68	0019548-44.2015.827.2722	R\$ 118,67
ROBERTO PAULINO DA SILVA	251.551.801-04	0000788-90.2018.827.2706	R\$ 50,50
ROCLEUDO PINTO FIGUEIRA	472.729.701-97	0002169-63.2015.827.2731	R\$ 16,00
RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS	047.551.561-73	0008008-98.2017.827.2731	R\$ 122,40
SIDNEY QUEIROZ DOS SANTOS	574.817.686-68	5005050-93.2013.827.2731	R\$ 16,50
TRIBUTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA	11.129.695/0001-22	5019732-93.2012.827.2729	R\$ 509,50
W J M SUPERMERCADO E VERDURAS LTDA - EPP	05.162.126/0001-86	5000317-55.2011.827.2731	R\$ 16,00
WALTER LOURENCO DE BARROS	021.553.621-53	5000113-23.2010.827.2706	R\$ 207,57
WILLIAM OLIVEIRA SILVA	577.571.351-68	5000062-52.2009.827.2704	R\$ 56,16

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Apostilas**

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO 18.0.000013017-2**

**CONTRATO Nº 187/2018**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Mimo Indústria e Comércio de Móveis Ltda - Me

#### **OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

I – Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o item 6.1, da Cláusula Sexta do Contrato nº. 187/2018, firmado entre o **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins** e a empresa **Mimo Indústria e Comércio de Móveis Ltda - ME**, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

*"6.1. As despesas com a execução do objeto do referido Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:*

**Unidade Gestora:** 06010-Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 06010.02.061.1145.3065

**Natureza de Despesa:** 44.90.52

**Fonte de Recursos:** 0240

(...)'.

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 187/2018, aos Autos Administrativos 18.0.000013017-2 bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do contrato, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de novembro de 2018.

#### **EXTRATO DO SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO 12.0.000107334-4**

**CONTRATO Nº 235/2012**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**LOCADORES:** Ricardo Ander de Oliveira e Camilla Mendonça Vaz Monteiro Oliveira

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

- O presente Instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 235/2012, conforme previsto na Cláusula Terceira, pelo índice IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de dezembro de 2017 a novembro de 2018, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

II - O reajuste é de 9,6940%, aplicado a partir do dia 12/12/18, acrescendo ao valor mensal a quantia de R\$ 1.941,54 (um mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), passando para R\$ 21.969,67 (vinte e um mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 235/2012, ao processo nº. 12.0.000107334-4, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de novembro de 2018.

#### **EXTRATO DO SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO 12.0.000131804-5**

**CONTRATO Nº 225/2012**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**LOCADORA:** DTD Construtora – Ltda

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

I - O presente Instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 225/2012, conforme previsto na Cláusula Quinta, pelo IGP-M (FGV) - Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de dezembro/2017 a novembro/2018 com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

I - O reajuste é de 9,6940%, aplicado a partir do dia 10/12/2018 acrescendo ao valor mensal a quantia de R\$ 4.365,90 (quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), passando para R\$ 49.402,85 (quarenta e nove mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e cinco centavos).

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 225/2012 e ao Processo nº. 12.0.000131804-5, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de novembro de 2018.

### **Extratos de contratos**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 5/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2018**

**PROCESSO 18.0.000012277-3**

**CONTRATO Nº 195/2018**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Belladata Buffet & Restaurante Ltda - Me.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça.

**VALOR:** O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 33.520,00 (trinta e três mil, quinhentos e vinte reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.131.1145.4185

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de novembro de 2018.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**



**PROCESSO 18.0.000031843-0****CONTRATO Nº 197/2018****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Meru Viagens Eireli ME.**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação de assentos e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, a serem fornecidos aos Desembargadores, Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR:** O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.**VIGÊNCIA:** O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao crédito orçamentário, conforme disposto no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.**UNIDADE GESTORA:** 06010 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário – Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4204**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.33**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 29 de novembro de 2018.

### **Extratos de termos aditivos**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 47/2018****PROCESSO 18.0.000001542-0****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Marca Motors Veículos - Ltda**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente Instrumento tem por objeto o acréscimo do percentual de 14,0625% sobre o valor inicial do Contrato nº. 47/2018, com fulcro na Cláusula Primeira, item 1.4, e no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, conforme solicitação SETRAN, Memorando nº 3112 evento 2297519.**DO ACRÉSCIMO:**

2.1. Fica acrescido o percentual de 14,0625%, sobre o valor inicial do Contrato nº. 47/2018, que corresponde à quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para despesas com fornecimento de peças, passando o referido Contrato a ter a seguinte composição:

2.1.1. Despesas estimadas com serviços de manutenção - R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

2.1.2. Despesas estimadas com fornecimento de peças - R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

2.2. O valor global do Contrato após o acréscimo será de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.122.1145.2277**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30**FONTE DE RECURSO:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 29 de novembro de 2018.

### **Extratos**

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 287/2018****PROCESSO 18.0.000032357-4****CREDECIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CREDECIADA:** Islainy Almeida Reis**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Araguaína, 1ª opção e nas Comarcas de Wanderlândia, Colinas do Tocantins e Tocantinópolis, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CREDECIANTE.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 30 de novembro de 2018.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO**

VICE-PRESIDENTE

**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**

TRIBUNAL PLENO

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER** (Presidente)  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

JUIZA CONVOCADA

**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Des. AMADO CILTON)

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS** (Relatora)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Relator)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Relatora)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Presidente)  
**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO** (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO** (Relator)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)  
**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Relator)  
**Des. MOURA FILHO** (Vogal)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Presidente)  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO** (Relator)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Revisora)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Revisor)  
**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Relator)  
**Des. MOURA FILHO** (Revisor)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Presidente)  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)  
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS** (Relatora)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Revisor)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Relator)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Revisora)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Relatora)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Revisora)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Presidente)

**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Membro)

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

**Desª. JACQUELINE ADORNO**

**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Presidente)

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Membro)

**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Membro)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Suplente)

OUIDORIA

**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

ESMAT

**DIRETOR GERAL DA ESMAT**

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

**1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

**2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

**3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON**

MAGALHÃES

**DIRETORA EXECUTIVA**

**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**DIRETOR GERAL**

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**

**DIRETORA FINANCEIRO**

**MARISTELA ALVES REZENDE**

**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**VANUSA BASTOS**

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**MARCO AURÉLIO GIRALDE**

**DIRETOR JUDICIÁRIO**

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**

**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**

**CONTROLADOR INTERNO**

**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

**Divisão Diário da Justiça**

**JOANA P. AMARAL NETA**

**Chefe de Serviço**

**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**

**Técnico Judiciário**

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

**Praça dos Girassóis s/nº.**

**Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007**

**Fone/Fax: (63)3218.4443**

**[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)**